DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 768
BAHIA - 15 de Setembro de 2026 - Terça-feira

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Piritiba, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2026.09.15 15:29:04 -03'00'

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2026*

- *PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026*



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita com o CNPJ nº 13.848.041/0001-84, localizada na Avenida das Oliveiras, nº 154, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, CEP: 47.530-000, por meio do presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, torna público aos interessados que se encontra aberto procedimento destinado à seleção de organização da sociedade civil, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das parcerias, os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, cujos termos o integram.

A presente Chamada Pública tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil apta a celebrar parceria com o Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, mediante **Termo de Colaboração**, para a execução do projeto de implantação e operacionalização dos serviços de telemedicina, conforme especificações, metas, obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A seleção será realizada mediante análise e julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil participantes, observados os critérios objetivos definidos neste Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

1. OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIADOS POR TECNOLOGIA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CABINES DE ATENDIMENTO, PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, BEM COMO SERVIÇOS DE GESTÃO, MONITORAMENTO E GOVERNANÇA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, METAS, INDICADORES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, admitida a redução desse prazo somente na hipótese e mediante a justificativa previstas no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. O estatuto ou ato constitutivo da entidade deverá estabelecer objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto, incluindo saúde, fortalecimento institucional do SUS, atenção especializada, educação permanente, saúde digital, desenvolvimento institucional ou atividades correlatas.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2.3. A compatibilidade estatutária não será reconhecida exclusivamente pela presença de expressão genérica como "saúde" ou "assistência". A Comissão deverá examinar o conjunto das finalidades institucionais da entidade e sua correspondência efetiva com os Componentes, as metas e os produtos do Programa.

2.4. A entidade deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto semelhante ou de natureza equivalente, mediante documentos que permitam identificar a atividade executada, o período, o público ou a rede beneficiada, a abrangência, as responsabilidades assumidas e os resultados alcançados.

2.5. Serão considerados compatíveis, entre outros, projetos de fortalecimento da atenção especializada ambulatorial ou hospitalar, apoio técnico a redes públicas de saúde, telessaúde, teleconsultoria entre profissionais, educação permanente, elaboração de protocolos, monitoramento assistencial e desenvolvimento institucional em saúde.

2.6. A demonstração de capacidade para mobilização da equipe não exige a contratação antecipada dos profissionais antes do resultado da Chamada Pública. A proponente deverá apresentar declaração de disponibilidade, identificação dos perfis, currículos ou documentos equivalentes e estratégia de mobilização, observadas as exigências específicas da fase de proposta e de celebração.

2.7. É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que incorra em qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que estejam submetidas a sanção ou restrição vigente capaz de impedir a celebração da parceria com a Administração Municipal.

2.8. A entidade deverá declarar a inexistência de impedimento, conflito de interesses ou relação vedada entre seus dirigentes e agentes públicos com poder de decisão, seleção,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

fiscalização ou avaliação da parceria, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração em bases oficiais.

2.9. Não será admitida, nesta Chamada Pública, a atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela Organização da Sociedade Civil celebrante, que deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com as obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos transferidos, pelo alcance dos resultados pactuados e pela prestação de contas.

2.10. A participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A proponente responderá administrativa, civil e penalmente pela autenticidade e pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

2.11. A participação e a classificação não geram direito subjetivo à celebração da parceria. A formalização dependerá da classificação final, da habilitação, da aprovação do Plano de Trabalho definitivo, da manutenção das condições da entidade, da disponibilidade orçamentária e financeira, da emissão dos pareceres técnico e jurídico e do cumprimento das demais exigências legais.

2.12. A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por razão superveniente de interesse público, mediante decisão expressamente motivada e assegurada a publicidade. A não celebração não poderá decorrer de decisão arbitrária ou de fundamento estranho às condições do Edital.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. A presente Chamada Pública obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das parcerias, os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. As organizações da sociedade civil interessadas poderão apresentar proposta no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, mediante entrega da documentação exigida e observância dos critérios de seleção previstos no instrumento convocatório.

3.3. O prazo para apresentação das propostas será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital, em observância ao prazo mínimo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser observadas as condições, procedimentos e demais prazos previstos neste Edital e no cronograma constante do Anexo correspondente.

3.4. A parceria será formalizada mediante ato da autoridade administrativa competente, após a conclusão do processo de seleção, a habilitação da organização da sociedade civil e o reconhecimento do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou da data nele estabelecida.

3.5. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados à organização da sociedade civil conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, observadas as metas, etapas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Colaboração, total ou parcial. A contratação de terceiros pela organização da sociedade civil somente poderá ocorrer quando necessária à execução do objeto, estiver prevista ou for compatível com o Plano de Trabalho e observar a legislação aplicável, sem afastar a responsabilidade integral da organização parceira pela execução da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.7. Para a análise e o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá contar com assessoramento técnico ou jurídico, mediante consultas e solicitação de manifestações ou pareceres, que poderão integrar o processo administrativo.

4. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. A apresentação das propostas e dos documentos exigidos neste Edital será realizada perante a Comissão de Seleção, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, situado na Praça João Nery de Santana, nº 197, Centro, CEP: 47.530-000, **no período de 15 de setembro de 2026 até 16 de outubro de 2026, das 8h às 12h**, observado o prazo mínimo de trinta dias, previsto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Edital.

4.2 O processo seguirá as seguintes etapas:

a) Recebimento das propostas;

b) Julgamento;

c) Recursos;

d) Resultado definitivo;

e) Habilitação/Homologação as OSC selecionada;

f) Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Definitivo, celebração e publicação do extrato do Termo de Colaboração.

4.3. As etapas previstas nas alíneas “a” e “d” correspondem ao processo de seleção das propostas. A etapa prevista na alínea “e” compreenderá a verificação da habilitação e dos requisitos legais da organização da sociedade civil selecionada, a homologação do

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

resultado pela autoridade competente e, quando exigido neste Edital, a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Definitivo. A etapa prevista na alínea "f" compreenderá a celebração e a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

4.4. A divulgação do resultado definitivo e a homologação da Chamada Pública não geram, por si só, direito subjetivo à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios, à aprovação do Plano de Trabalho Definitivo, à disponibilidade orçamentária e à decisão da autoridade competente.

5.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção, auxiliada pelos servidores e demais representantes designados pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

5.2. O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar o procedimento na condição de órgão de controle social, sem interferência nas atribuições decisórias da Comissão de Seleção, ressalvada eventual participação formalmente autorizada pela legislação aplicável.

5.3. Compete à Comissão de Seleção receber, analisar e julgar as propostas, verificar a documentação apresentada, apreciar eventuais recursos e praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do edital de Chamada Pública.

5.4. O representante do Conselho Municipal de Saúde deverá atuar com imparcialidade e declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às organizações da sociedade civil participantes.

6. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

6.1. Para fins de verificação da regularidade jurídica e dos requisitos necessários à celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Documentação institucional:

a) cópia do estatuto social vigente, devidamente registrado, contendo, entre outras disposições, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou dos atuais representantes legais, devidamente registrada, quando exigível;
c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, demonstrando existência mínima pelo período exigido neste Edital;
e) comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil;
f) procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação, quando a documentação for assinada por pessoa diversa do representante indicado no estatuto ou na ata de eleição.

6.1.2. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
f) prova de inexistência de débitos perante o Poder Público, quando exigida pela legislação aplicável ou por este Edital.

6.1.3. Capacidade técnica e operacional

a) relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços de telemedicina, com indicação do nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e respectiva função;
b) declaração da organização da sociedade civil de que disponibilizará profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina e aptos à prestação dos serviços de telemedicina;
c) declaração de que a organização da sociedade civil dispõe ou disponibilizará plataforma tecnológica adequada à realização dos atendimentos remotos, observadas as normas aplicáveis à segurança, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;
d) declaração de que a organização da sociedade civil possui condições técnicas e operacionais para assegurar o agendamento, a realização, o registro e o acompanhamento dos atendimentos de telemedicina, conforme as especificações do Termo de Referência;
e) declaração de que os profissionais disponibilizados observarão as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina e à prestação de serviços médicos por meio remoto;
f) declaração de que a organização da sociedade civil apresentará relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, a quantidade de atendimentos realizados, especialidades, faltas, encaminhamentos e demais informações

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

previstas no Plano de Trabalho, preservado o sigilo dos dados pessoais e clínicos dos usuários;

g) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da organização da sociedade civil na execução de serviços compatíveis com capacitação, qualificação, treinamento ou aperfeiçoamento de equipes multiprofissionais, preferencialmente na área da saúde, contendo a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços realizados, o período de execução e a declaração de que foram prestados de forma satisfatória;

7. DEMAIS DOCUMENTOS

a) declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a celebração da parceria, conforme modelo anexo;
b) declaração de que não emprega menores em situação proibida pela legislação, conforme modelo anexo;
c) declaração de inexistência de servidor público entre os dirigentes da organização, quando exigível, conforme modelo anexo;
d) declaração de que a organização da sociedade civil não possui impedimento para celebrar parceria com a Administração Pública;
e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, quando aplicável

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A OSC interessada deverá apresentar proposta técnica e financeira compatível com o objeto deste Chamamento Público, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e seus anexos.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

8.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I. descrição da metodologia e das etapas de execução;
II. estrutura operacional, tecnológica e equipe envolvida;
III. mecanismos de integração com as equipes municipais;
IV. medidas de segurança da informação e proteção de dados;
V. ações de monitoramento, capacitação e transferência de conhecimento;
VI. cronograma de execução; e
VII. orçamento detalhado, memória de cálculo e critérios de rateio, quando aplicável.

8.3. A proposta deverá estar assinada pelo representante legal da OSC e apresentar informações suficientes para sua avaliação conforme os Critérios I a VIII deste Edital.

8.4. A apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, designada na forma prevista no item 5 deste Edital, observados os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2. Na análise das propostas, a Comissão de Seleção verificará se cada proposta:

a) é compatível com o objeto da chamada público;
b) apresenta metodologia adequada para a execução dos serviços de telemedicina;
c) contempla as especialidades, os horários e a quantidade de atendimentos previstos;
d) demonstra condições de disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados;
e) prevê plataforma tecnológica e suporte operacional compatíveis com o serviço;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

f) apresenta metas, cronograma e indicadores de execução compatíveis com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência;

9.3. As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Adequação da proposta ao objeto, à metodologia, às etapas, às metas e aos produtos previstos no Plano de Trabalho	25 pontos
II	Experiência institucional comprovada em atividades compatíveis com o objeto da parceria	15 pontos
III	Qualificação, composição e capacidade de mobilização da equipe técnica necessária à execução do objeto	15 pontos
IV	Adequação da solução tecnológica, da segurança da informação, da proteção de dados e da continuidade operacional	15 pontos
V	Adequação da governança, da gestão de riscos, do plano de continuidade e dos mecanismos de controle da qualidade	10 pontos
VI	Adequação dos indicadores, do monitoramento, da avaliação dos resultados e do tratamento de riscos e não conformidades	10 pontos
VII	Sustentabilidade da execução e transferência de conhecimento para as equipes municipais	05 pontos
VIII	Adequação do orçamento, da memória de cálculo, do critério de rateio e compatibilidade com o valor de referência	05 pontos
	TOTAL:	**100 Pontos**

9.3.1. O Critério **I - Adequação da proposta ao objeto, à metodologia, às etapas, às metas e aos produtos previstos no Plano de Trabalho,** terá pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
I-A — Desenvolvimento dos 05 Componentes e das 7 etapas	Até 10 pontos	10 pontos: apresenta metodologia completa, detalhada e coerente com os 05 Componentes, as 07 etapas, os produtos, as metas e os resultados esperados. 06 pontos: apresenta cobertura adequada, com pequenas lacunas de detalhamento que não comprometem a execução. 03 pontos: apresenta abordagem genérica ou

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		parcialmente integrada. 0 ponto: não apresenta metodologia compatível, suprime Componente ou etapa essencial ou propõe execução incompatível com o Plano de Trabalho.
I-B — Fluxo operacional do apoio especializado e da integração com a rede municipal	Até 08 pontos	08 pontos: apresenta fluxo completo de solicitação, regulação, distribuição, resposta, registro, devolutiva, contingência e encerramento, preservando as competências da regulação municipal. 05 pontos: apresenta fluxo adequado, com pequenas lacunas. 02 pontos: apresenta fluxo genérico ou insuficientemente detalhado. 0 ponto: apresenta fluxo incompatível com o objeto, substitui a regulação municipal, prevê atendimento autônomo não autorizado, terceirização integral da execução ou suprime etapa essencial.
I-C — Coerência entre metodologia, cronograma, metas e produtos	Até 07 pontos	07 pontos: demonstra coerência integral e viabilidade entre metodologia, cronograma, metas e produtos. 04 pontos: apresenta coerência predominante, com inconsistências sanáveis. 02 pontos: apresenta coerência parcial ou pouco demonstrada. 0 ponto: apresenta incompatibilidade relevante ou inviabilidade manifesta.
O Critério I constitui requisito obrigatório de julgamento. A obtenção de zero em qualquer subcritério que revele supressão do objeto, atendimento autônomo, terceirização ou atuação regulatória acarretará desclassificação, independentemente da nota total.		

9.3.2. O Critério **II - Experiência institucional comprovada em atividades compatíveis com o objeto da parceria,** terá pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
II-A — Experiência da OSC na execução de serviços compatíveis com o objeto da parceria	Até 08 pontos	08 pontos: comprova experiência ampla e compatível com o objeto da parceria. 6 pontos: comprova experiência compatível, com pequenas limitações de abrangência ou complexidade. 04 pontos: comprova

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		experiência parcialmente compatível. 02 pontos: comprova experiência limitada ou pouco relacionada ao objeto. 0 ponto: não comprova experiência compatível.
II-B — Experiência na execução de serviços para múltiplas unidades, equipes ou públicos	Até 04 pontos	04 pontos: comprova experiência na execução de serviços envolvendo múltiplas unidades, equipes ou públicos, com resultados comprovados. 02 pontos: comprova experiência envolvendo mais de uma unidade, equipe ou público, mas com abrangência limitada. 0 ponto: não comprova experiência dessa natureza.
II-C — Experiência específica em telessaúde, telemedicina ou apoio especializado em saúde	Até 03 pontos	03 pontos: comprova experiência específica e compatível com telessaúde, telemedicina ou apoio especializado em saúde. 02 pontos: comprova experiência parcialmente relacionada à área da saúde ou ao uso de tecnologias para apoio assistencial. 01 ponto: apresenta experiência limitada ou indireta na área. 0 ponto: não comprova experiência relacionada ao subcritério.
Não será atribuída pontuação adicional em razão da sede da OSC ou da localização geográfica da experiência. Atividades executadas em qualquer território serão avaliadas pela pertinência, complexidade e resultados.		

9.3.3. O Critério **III - Qualificação, composição e capacidade de mobilização da equipe técnica necessária à execução do objeto,** terá pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
III-A — Coordenações obrigatórias	Até 06 pontos	06 pontos: todos os profissionais indicados para as coordenações obrigatórias possuem formação e experiência plenamente compatíveis com as funções. 04 pontos: os profissionais possuem formação e experiência compatíveis, mas com pequenas limitações de demonstração ou comprovação. 02 pontos: atendimento

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		mínimo das exigências, com lacunas de formação ou experiência. 0 ponto: ausência de profissional com perfil compatível para coordenação obrigatória.
III-B — Equipe multiprofissional e especialidades	Até 05 pontos	05 pontos: apresenta equipe multiprofissional completa, com especialidades compatíveis com o objeto, as metas e os prazos de execução. 03 pontos: apresenta equipe parcialmente completa, com pequenas lacunas de composição ou especialidades. 01 ponto: apresenta composição mínima, com pouca demonstração de compatibilidade com o objeto. 0 ponto: equipe manifestamente insuficiente para a execução da parceria.
III-C — Estratégia de mobilização, substituição e continuidade	Até 04 pontos	04 pontos: apresenta estratégia completa de mobilização, substituição e continuidade da equipe, com definição de prazos e procedimentos. 02 pontos: apresenta estratégia adequada, porém genérica ou com pequenas lacunas. 01 ponto: apresenta estratégia limitada, sem detalhamento suficiente dos procedimentos de substituição ou continuidade. 0 ponto: não apresenta estratégia de mobilização, substituição e continuidade da equipe.
Não será exigida contratação antecipada. A pontuação poderá considerar cartas de compromisso ou declarações de disponibilidade, ficando a mobilização efetiva sujeita à comprovação antes do início da operação.		

9.3.4. O Critério **IV - Adequação da solução tecnológica, da segurança da informação, da proteção de dados e da continuidade operacional,** terá pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
IV-A — Adequação da solução tecnológica	Até 05 pontos	05 pontos: apresenta solução tecnológica adequada, com funcionalidades compatíveis com o objeto, incluindo solicitação, distribuição, resposta, registro,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		acompanhamento, indicadores, exportação e rastreabilidade. 03 pontos: apresenta solução adequada para as funções essenciais, com pequenas limitações. 01 ponto: apresenta solução parcialmente descrita ou com insuficiências relevantes. 0 ponto: não apresenta solução tecnológica compatível com o objeto.
IV-B — Segurança da informação e proteção de dados	Até 06 pontos	6 pontos: apresenta medidas adequadas de controle de acesso, autenticação, proteção, registro, backup, tratamento de incidentes e proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde. 04 pontos: apresenta as medidas essenciais, com pequenas lacunas. 02 pontos: apresenta medidas genéricas ou insuficientemente detalhadas. 0 ponto: não apresenta medidas mínimas de segurança da informação e proteção de dados.
IV-C — Continuidade operacional, disponibilidade e interoperabilidade	Até 04 pontos	04 pontos: apresenta medidas claras de disponibilidade, contingência, continuidade operacional, exportação de dados e interoperabilidade. 02 pontos: apresenta medidas parcialmente adequadas, com pequenas lacunas. 1 ponto: apresenta previsão genérica ou insuficientemente detalhada. 0 ponto: não demonstra capacidade de assegurar a continuidade operacional, a disponibilidade ou a exportação dos dados.
A solução tecnológica deverá ser compatível com as necessidades de execução, acompanhamento, registro, monitoramento e avaliação do objeto da parceria, permitindo a geração e a exportação das informações produzidas durante a execução.		

9.3.5. O Critério **V - Adequação da governança, da gestão de riscos, do plano de continuidade e dos mecanismos de controle da qualidade,** terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
V-A — Adequação da governança e da gestão da parceria	Até 03 pontos	03 pontos: apresenta estrutura de governança clara e adequada, com definição de responsabilidades, níveis de decisão, fluxos de comunicação, mecanismos de acompanhamento e procedimentos de prestação de

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		informações. 02 pontos: apresenta estrutura de governança adequada, com pequenas lacunas de detalhamento. 01 ponto: apresenta estrutura de governança genérica ou insuficientemente definida. 0 ponto: não apresenta estrutura de governança compatível com a execução do objeto.
V-B — Gestão de riscos e mecanismos de prevenção e resposta	Até 03 pontos	03 pontos: apresenta identificação dos principais riscos, avaliação de sua probabilidade e impacto, medidas preventivas, responsáveis e procedimentos de resposta e monitoramento. 02 pontos: apresenta gestão de riscos adequada, com pequenas lacunas na identificação, prevenção ou resposta. 01 ponto: apresenta abordagem genérica ou insuficientemente detalhada dos riscos. 0 ponto: não apresenta mecanismos de identificação, prevenção ou resposta aos riscos da execução.
V-C — Plano de continuidade operacional	Até 02 pontos	02 pontos: apresenta plano de continuidade operacional adequado, com procedimentos para manutenção ou retomada dos serviços, definição de prioridades, responsáveis, prazos, recursos e comunicação em situações de interrupção ou emergência. 01 ponto: apresenta plano de continuidade parcialmente adequado, com lacunas de detalhamento ou operacionalização. 0 ponto: não apresenta plano de continuidade operacional compatível com o objeto.
V-D — Mecanismos de controle da qualidade e melhoria contínua Até 02 pontos	Até 02 pontos	02 pontos: apresenta mecanismos claros de controle da qualidade, registro e análise de falhas, avaliação da satisfação dos usuários, definição de medidas corretivas e acompanhamento da melhoria dos resultados. 01 ponto: apresenta mecanismos parcialmente adequados, com lacunas de detalhamento ou operacionalização. 0 ponto: não apresenta mecanismos de controle da qualidade ou melhoria contínua compatíveis com o objeto.
A proposta deverá demonstrar que a estrutura de governança, a gestão de riscos, o plano de continuidade operacional e os mecanismos de controle da qualidade estão		

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

articulados com as etapas, metas, prazos e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho.

9.3.5.1. Serão considerados, na avaliação, o grau de detalhamento, a aplicabilidade prática, a coerência com o objeto da parceria e a capacidade dos mecanismos apresentados de prevenir falhas, assegurar a continuidade dos serviços e promover a melhoria dos resultados.

9.3.6. O Critério **VI — Adequação dos indicadores, do monitoramento, da avaliação dos resultados e do tratamento de riscos e não conformidades,** terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
VI-A — Adequação dos indicadores de desempenho e de resultados	Até 03 pontos	03 pontos: apresenta indicadores claros, objetivos, mensuráveis e verificáveis, articulados às macro-metas, aos resultados esperados, aos produtos relacionados e aos indicadores estratégicos previstos no Plano de Trabalho, com indicação dos critérios, fórmulas ou parâmetros de aferição. 02 pontos: apresenta indicadores adequados e relacionados aos elementos do Plano de Trabalho, com pequenas lacunas de especificação ou mensuração. 01 ponto: apresenta indicadores genéricos, parcialmente relacionados às macro-metas, aos produtos ou aos resultados esperados, ou de difícil mensuração. 0 ponto: não apresenta indicadores capazes de aferir objetivamente a execução e os resultados da parceria.
VI-B — Procedimentos de monitoramento e coleta de informações	Até 03 pontos	03 pontos: apresenta procedimentos sistemáticos de monitoramento, com definição de periodicidade, responsáveis, fontes de informação, instrumentos de coleta, registros, mecanismos de conferência e forma de consolidação dos dados, considerando as etapas e os períodos previstos no Plano de Trabalho. 02 pontos: apresenta procedimentos de monitoramento adequados, com pequenas lacunas de detalhamento

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		ou operacionalização. 01 ponto: apresenta procedimentos genéricos, incompletos ou insuficientemente estruturados. 0 ponto: não apresenta procedimentos capazes de acompanhar a execução, a entrega dos produtos e o alcance dos resultados previstos.
VI-C — Avaliação dos resultados e análise do cumprimento do Plano de Trabalho	Até 02 pontos	02 pontos: apresenta metodologia adequada para analisar os dados obtidos, verificar a execução das etapas, a entrega dos produtos, o cumprimento das macro-metas e a obtenção dos resultados esperados, prevendo avaliação crítica e proposição de ajustes quando necessário. 01 ponto: apresenta metodologia parcialmente adequada ou com limitações de detalhamento, análise ou utilização dos resultados. 0 ponto: não apresenta metodologia de avaliação ou não demonstra capacidade de analisar os resultados da parceria.
VI-D — Tratamento de riscos, desvios e não conformidades	Até 02 pontos	02 pontos: apresenta procedimentos claros para identificação, registro, comunicação, classificação, análise, correção e acompanhamento de riscos, desvios e não conformidades, com definição de responsáveis, prazos e medidas corretivas ou preventivas. 01 ponto: apresenta procedimentos de tratamento de riscos, desvios e não conformidades de forma parcial, genérica ou com lacunas de responsabilização e acompanhamento. 0 ponto: não apresenta mecanismos adequados para o tratamento dos riscos, desvios ou não conformidades identificadas na execução da parceria.
A proposta deverá demonstrar que os indicadores, os procedimentos de monitoramento, a metodologia de avaliação dos resultados e os mecanismos de tratamento de riscos e não conformidades estão articulados com as macro-metas, os resultados esperados, os produtos relacionados, os indicadores estratégicos, as etapas e os períodos previstos no Plano de Trabalho.		

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.3.6.1. A avaliação deste critério terá por objeto a capacidade da proposta de acompanhar, medir, verificar e aperfeiçoar a execução da parceria, não sendo utilizada para substituir, alterar ou criar macro-metas, produtos, etapas, resultados ou indicadores daqueles estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3.6.2. Os indicadores apresentados deverão permitir, sempre que aplicável, a verificação de aspectos quantitativos, qualitativos, de cobertura, prazo, eficiência, efetividade e satisfação dos usuários, observada a natureza dos serviços de telemedicina e dos demais serviços previstos no objeto da parceria.

9.3.6.3. Serão considerados, na avaliação, a clareza e a objetividade dos indicadores, a possibilidade de mensuração e comprovação dos resultados, a confiabilidade das fontes de informação, a periodicidade do monitoramento, a definição de responsabilidades, a integração com as etapas do Plano de Trabalho e a capacidade de utilização dos dados para prevenir falhas e promover a melhoria contínua da execução.

9.3.7. O Critério **VII - Sustentabilidade da execução e transferência de conhecimento para as equipes municipais** terá pontuação máxima de 5 (cinco) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
VII-A — Sustentabilidade operacional e institucional da execução	Até 3 pontos	3 pontos: apresenta medidas concretas para assegurar a continuidade, a estabilidade e a sustentabilidade da execução da parceria, com adequada previsão de recursos humanos, materiais, tecnológicos e organizacionais, bem como mecanismos de integração com a rede e os serviços municipais. 2 pontos: apresenta medidas de sustentabilidade adequadas, com pequenas lacunas de detalhamento ou operacionalização. 1 ponto: apresenta medidas genéricas,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		parcialmente adequadas ou insuficientemente articuladas com a execução do objeto. 0 ponto: não apresenta medidas compatíveis com a continuidade e a sustentabilidade da execução da parceria.
VII-B — Transferência de conhecimento e capacitação das equipes municipais	Até 2 pontos	2 pontos: apresenta plano estruturado de transferência de conhecimento para as equipes municipais, com definição de conteúdo, público-alvo, metodologia, periodicidade, responsáveis, materiais de apoio e formas de registro e avaliação das atividades. 1 ponto: apresenta ações de capacitação ou transferência de conhecimento de forma parcial, genérica ou com lacunas de planejamento e acompanhamento. 0 ponto: não apresenta ações adequadas de transferência de conhecimento ou capacitação das equipes municipais.
A proposta deverá demonstrar de que forma as medidas de sustentabilidade operacional e institucional contribuirão para a continuidade dos serviços, para a integração com as equipes municipais e para a preservação dos resultados alcançados durante a execução da parceria.		

9.3.7.1. A avaliação deste critério terá por objeto a capacidade da proposta de assegurar a continuidade operacional e institucional das ações, promover a integração com as equipes municipais e transferir conhecimentos necessários à manutenção, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

9.3.7.2. Os indicadores apresentados deverão permitir, sempre que aplicável, a verificação de aspectos quantitativos, qualitativos, de cobertura, prazo, eficiência, efetividade e satisfação dos usuários, observada a natureza dos serviços de telemedicina e dos demais serviços previstos no objeto da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.3.7.3. Serão considerados na avaliação, a clareza e a objetividade dos indicadores, a possibilidade de mensuração e comprovação dos resultados, a confiabilidade das fontes de informação, a periodicidade do monitoramento, a definição de responsabilidades, a integração com as etapas do Plano de Trabalho e a capacidade de utilização dos dados para prevenir falhas e promover a melhoria contínua da execução.

9.3.8. O Critério **VIII — Adequação do orçamento, da memória de cálculo, do critério de rateio e compatibilidade com o valor de referência** terá pontuação máxima de 5 (cinco) pontos e será avaliado conforme os seguintes subcritérios:

Subcritério	Pontuação	Parâmetros de avaliação
VIII-A — Adequação e detalhamento do orçamento	Até 2 pontos	02 pontos: apresenta orçamento detalhado, organizado por itens, serviços, atividades ou produtos, com indicação clara das quantidades, unidades, valores unitários e valores totais, demonstrando compatibilidade com o objeto e com o Plano de Trabalho. 01 ponto: apresenta orçamento parcialmente detalhado, com pequenas lacunas de especificação, vinculação ou organização. 0 ponto: apresenta orçamento genérico, incompleto, incompatível com o objeto ou sem informações suficientes para sua análise.
VIII-B — Consistência da memória de cálculo	Até 1 ponto	01 ponto: apresenta memória de cálculo clara, coerente e verificável, com demonstração da formação dos valores, dos quantitativos, dos custos unitários e dos critérios utilizados para sua estimativa. 0 ponto: não apresenta memória de cálculo ou apresenta informações insuficientes, inconsistentes ou não verificáveis.
VIII-C — Adequação do critério de rateio e da alocação dos custos	Até 1 ponto	01 ponto: apresenta critérios objetivos, proporcionais e justificáveis para o rateio e a alocação dos custos, especialmente quanto às despesas compartilhadas, administrativas, operacionais, de pessoal, infraestrutura,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

		tecnologia e demais despesas relacionadas à execução do objeto, evitando duplicidades ou alocações indevidas. 0 ponto: não apresenta critérios de rateio ou utiliza critérios genéricos, desproporcionais, não justificáveis ou incompatíveis com a execução da parceria.
VIII-D — Compatibilidade com o valor de referência e razoabilidade dos preços	Até 1 ponto	01 ponto: demonstra que o valor global e os valores dos itens orçamentários são compatíveis com o valor de referência estabelecido, com os preços praticados e com a dimensão do objeto, apresentando justificativas para eventuais diferenças relevantes. 0 ponto: apresenta valores incompatíveis com o valor de referência, excessivos, subestimados, sem justificativa adequada ou sem elementos que permitam aferir sua razoabilidade.
A proposta deverá apresentar orçamento compatível com o objeto da parceria, com o Plano de Trabalho, com os produtos e resultados esperados e com as atividades necessárias à execução dos serviços, observando a correspondência entre os recursos previstos e as entregas estabelecidas.		

9.3.8.1. A memória de cálculo deverá permitir a conferência dos valores apresentados, mediante a identificação, sempre que aplicável, dos seguintes elementos:

I. descrição do item, serviço ou despesa;
II. unidade de medida;
III. quantidade prevista;
IV. frequência ou período de utilização;
V. valor unitário;
VI. valor total;
VII. fundamento ou parâmetro utilizado para a estimativa;
VIII. vinculação com a atividade, produto, resultado ou etapa correspondente.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.3.8.2. Nos custos compartilhados ou de natureza comum a mais de uma atividade, a proposta deverá demonstrar o critério de rateio utilizado, indicando a base de cálculo, o percentual aplicado, a justificativa da proporcionalidade e a forma de evitar a duplicidade de cobrança ou de alocação de despesas.

9.3.8.3. Serão considerados, na avaliação, a clareza e a consistência das informações financeiras, a compatibilidade entre quantitativos e atividades, a coerência dos valores unitários, a justificativa dos custos, a transparência dos critérios de rateio, a ausência de duplicidades e a compatibilidade do orçamento global com o valor de referência definido para a parceria.

9.3.8.4. A avaliação deste critério não implicará aprovação automática de despesas, rubricas ou valores individualmente considerados, os quais permanecerão sujeitos à análise de conformidade com o instrumento da parceria, o Plano de Trabalho, a legislação aplicável e as orientações da Administração Pública.

9.4. A pontuação de cada critério será atribuída de acordo com as faixas e condições estabelecidas no Anexo deste Edital, que conterá a matriz detalhada de avaliação, os documentos comprobatórios exigidos e os parâmetros objetivos de pontuação.

9.5. Será considerada tecnicamente classificada a proposta que:

a) obtiver pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
b) atender aos requisitos essenciais do objeto;
c) apresentar metodologia compatível com a execução dos serviços;
d) demonstrar capacidade de disponibilizar os profissionais, a estrutura tecnológica e o suporte operacional necessários;
e) não apresentar inconsistências que inviabilizem a execução da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.6. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender aos requisitos essenciais do objeto;
b) não demonstrar condições mínimas de execução da parceria;
c) apresentar metodologia incompatível com os serviços previstos;
d) não contemplar as especialidades, os atendimentos ou os profissionais essenciais exigidos no Edital;
e) apresentar solução tecnológica ou operacional incompatível com o objeto;
f) não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital;
g) contiver informações falsas, inexatas ou documentos inidôneos; ou
h) estiver em desacordo com exigência expressa e não sanável deste Edital.

9.7. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a pontuação final obtida, em ordem decrescente. A proposta que obtiver a maior pontuação será considerada a primeira colocada, observadas as demais exigências deste Edital e da legislação aplicável.

9.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior pontuação no Critério I — Adequação da proposta ao objeto, à metodologia, às etapas, às metas e aos produtos previstos no Plano de Trabalho;
b) maior pontuação no Critério II — Experiência institucional comprovada em atividades compatíveis com o objeto da parceria;
c) maior pontuação no Critério VI — Adequação dos indicadores, do monitoramento, da avaliação dos resultados e do tratamento de riscos e não conformidades;
d) maior pontuação no Critério IV — Adequação da solução tecnológica, da segurança da informação, da proteção de dados e da continuidade operacional;
e) persistindo o empate, realização de sorteio público, na forma estabelecida pela Comissão de Seleção e previamente comunicada às proponentes..

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.9. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada, contendo:

a) a identificação das propostas analisadas;
b) a pontuação atribuída em cada critério;
c) os documentos e informações considerados na avaliação;
d) os requisitos verificados;
e) as razões da classificação, desclassificação ou inaptidão, quando for o caso;
f) a ordem final de classificação;
g) as ocorrências relevantes verificadas durante o julgamento.

9.10. O resultado preliminar do julgamento e da classificação será divulgado no Diário Oficial do Município e no meio oficial indicado neste Edital, contendo, no mínimo, a identificação das proponentes, a pontuação obtida e a ordem de classificação.

9.11. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo e na forma previstos neste Edital, assegurado o acesso aos fundamentos da decisão e aos elementos necessários ao exercício do direito de manifestação.

9.12. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo da Chamada Público, com a classificação final das propostas.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. Após a publicação do resultado definitivo da chamada pública, a organização da sociedade civil selecionada será convocada pela autoridade competente para apresentar a documentação necessária à celebração da parceria e, quando necessário, promover os ajustes finais no Plano de Trabalho.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

10.2. A convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, podendo também ser encaminhada comunicação direta à organização da sociedade civil selecionada.

10.3. A convocação indicará:

a) a identificação da organização da sociedade civil selecionada;
b) o objeto da parceria;
c) o prazo para apresentação da documentação exigida;
d) o prazo para assinatura do instrumento de parceria;
e) o valor previsto para a parceria, quando definido;
f) a dotação orçamentária correspondente;
g) as demais providências necessárias à formalização da parceria.

10.4. A celebração da parceria ficará condicionada:

a) à aprovação do Plano de Trabalho;
b) à comprovação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável;
c) à inexistência de impedimentos legais para a celebração da parceria;
d) à disponibilidade orçamentária e financeira; e
e) à manifestação da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da formalização.

10.5. A celebração da parceria ficará condicionada à comprovação de que a organização da sociedade civil e seus dirigentes não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

10.5.1. A organização da sociedade civil que:

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

a) não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, estiver pendente recurso com efeito suspensivo; ou a rejeição estiver sendo contestada judicialmente e ainda não houver decisão definitiva;
e) tenha sido punida com suspensão temporária da participação em chamada pública ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
f) tenha sido declarada inidônea para participar de chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da declaração;
g) esteja sujeita a qualquer outra sanção ou impedimento que, nos termos da legislação aplicável, impossibilite a celebração da parceria.

10.5.2. Também ficará impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação;
d) condenada por crimes contra a Administração Pública ou o patrimônio público, por crimes eleitorais para os quais a lei estabeleça pena privativa de liberdade ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.5.3. A organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas neste item, sem prejuízo da realização, pela Administração Pública, das consultas e verificações necessárias nos cadastros e sistemas oficiais.

10.5.4. A falsidade das informações prestadas ou a identificação de qualquer impedimento poderá resultar na exclusão da organização da sociedade civil da chamada pública ou na impossibilidade de celebração da parceria, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.5.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração em sua situação jurídica, institucional ou em seu quadro de dirigentes que possa gerar impedimento à celebração ou à continuidade da parceria.

10.6. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, conforme a natureza da iniciativa e a legislação aplicável.

10.7. A organização da sociedade civil convocada deverá assinar o instrumento de parceria no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento da convocação ou da disponibilização do instrumento para assinatura.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

10.8. Caso a organização da sociedade civil convocada não apresente a documentação exigida, não comprove o atendimento dos requisitos legais ou esteja impedida de celebrar a parceria, a Administração Pública poderá convocar outra organização habilitada que atenda às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

10.9. A convocação de outra organização da sociedade civil não terá caráter classificatório ou competitivo, destinando-se exclusivamente à formalização da parceria com organização que esteja regularmente habilitada e apta a executar o objeto, observados a demanda dos serviços, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.10. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após:

a) a assinatura do instrumento de parceria;
b) a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade; e
c) a emissão da autorização ou ordem de início, quando prevista no Plano de Trabalho ou no instrumento de parceria.

10.11. A celebração da parceria não autoriza o início dos atendimentos antes da adoção das providências necessárias à execução, especialmente a disponibilização da equipe médica, da plataforma tecnológica e das condições operacionais previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

10.12. A convocação e a formalização da parceria observarão o resultado definitivo da chamada pública, o Plano de Trabalho aprovado, este Edital e o instrumento de parceria.

11. DOS CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O usuário poderá comunicar a qualquer tempo e por qualquer meio disponibilizado pelo Município, eventual irregularidade, falha ou insatisfação relacionada ao atendimento,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

à qualidade dos serviços, ao agendamento, à emissão de documentos, ao faturamento ou à execução do objeto da parceria.

11.2. As manifestações dos usuários serão recebidas e encaminhadas para apuração pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar esclarecimentos à organização da sociedade civil e adotar as providências administrativas cabíveis.

11.3. A prestação dos serviços será realizada nas unidades de saúde, cabines ou demais espaços disponibilizados pelo Município, conforme definido no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

11.4. Caberá à organização da sociedade civil disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, os profissionais médicos habilitados, a plataforma tecnológica, os recursos humanos, o suporte operacional e os demais meios necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

11.5. A organização da sociedade civil deverá observar, durante a execução da parceria:

a) as metas, os quantitativos, os horários e as especialidades previstos no Plano de Trabalho;
b) os protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) as normas técnicas e éticas aplicáveis aos profissionais envolvidos;
d) o sigilo das informações dos usuários;
e) a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
f) a regularidade dos registros dos atendimentos realizados;
g) os prazos e as condições para apresentação dos relatórios de execução e demais documentos de acompanhamento.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.6. O Município poderá fiscalizar e acompanhar a execução da parceria de forma permanente, diretamente ou por meio dos servidores ou agentes formalmente designados para essa finalidade, podendo:

a) solicitar informações e documentos;
b) acompanhar os atendimentos e os fluxos de execução;
c) verificar o cumprimento das metas e dos indicadores;
d) analisar reclamações, denúncias e manifestações dos usuários;
e) realizar diligências e vistorias nos locais de execução, quando necessárias; e
f) determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

11.7. A organização da sociedade civil deverá prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir as falhas identificadas no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando outro prazo estiver previsto no instrumento de parceria ou quando a situação exigir providência imediata para proteção dos usuários.

11.8. A constatação de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas será registrada em relatório ou documento próprio, com a indicação dos fatos apurados e das providências necessárias.

11.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no instrumento de parceria poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável:

a) a determinação de correção da irregularidade;
b) a advertência;
c) a suspensão ou glosa de despesas não comprovadas ou incompatíveis com o objeto;
d) a rejeição total ou parcial da prestação de contas;
e) a aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

f) a rescisão ou extinção da parceria, quando cabível.

11.10. Nenhuma medida de natureza sancionatória será aplicada sem a prévia apuração dos fatos e a garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as providências cautelares necessárias para evitar risco aos usuários ou a continuidade e a segurança do serviço.

11.11. A organização da sociedade civil responderá pelas falhas decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas à atuação dos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes públicos ou de terceiros, quando cabível.

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da organização da sociedade civil pela adequada execução do objeto da parceria.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Seleção relativas à inabilitação da organização da sociedade civil, à análise da proposta ou ao resultado preliminar da chamada pública, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão.

12.2. O recurso deverá ser protocolado no setor responsável ou encaminhado pelo meio eletrônico indicado neste Edital, contendo os fundamentos e o pedido de reconsideração.

12.3. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão.

12.4. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, prosseguindo-se a chamada pública após o encerramento da fase recursal.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O repasse dos recursos será realizado mensalmente, de acordo com as metas, os quantitativos e o cronograma previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, condicionado à comprovação da execução dos serviços.

13.2. A quantidade de atendimentos observará as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas pactuadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

13.3. Havendo pendência na comprovação da execução dos serviços ou na documentação apresentada, o repasse ficará suspenso até a respectiva regularização.

13.4. São de responsabilidade da organização da sociedade civil os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

13.5. O repasse ficará limitado aos valores, metas e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2056/2059/2063/2064	3.3.90.39.00/3.3.90.40.00	1500/1600/1621

15. EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho ou neste Edital poderá ensejar a extinção da parceria, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

15.2. A parceria poderá ser extinta por acordo entre as partes, por denúncia de qualquer dos partícipes ou unilateralmente pela Administração Pública, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.3. A denúncia da parceria deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo situação que exija providência imediata para evitar prejuízo à continuidade ou à segurança dos serviços.

15.4. A extinção da parceria não prejudicará a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos nem afastará a responsabilidade da organização da sociedade civil pelas obrigações assumidas durante sua execução.

15.5. Em caso de extinção da parceria, a organização da sociedade civil deverá devolver eventual saldo remanescente dos recursos, inclusive rendimentos financeiros, e entregar os documentos e informações necessários à continuidade dos serviços, quando cabível.

16. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

16.1. A parceria poderá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação ou não atualização dos documentos exigidos pela Administração;
b) Recusa injustificada da organização da sociedade civil em assinar o Termo de Colaboração, quando convocada;
c) Procedência de denúncias ou constatação de irregularidades na execução do objeto, inclusive quando houver afronta aos princípios da Administração Pública;
d) Descumprimento das determinações regulares do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA relacionadas à execução e à fiscalização da parceria;
e) Inexecução total ou parcial das metas e obrigações previstas no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

16.2. O encerramento por iniciativa da Administração será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. O encerramento da parceria não afastará a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos nem a responsabilidade por eventuais irregularidades praticadas durante sua execução.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Oliveira dos Brejinhos-BA poderá, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular este Edital. A revogação ou anulação não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis e as situações em que houver comprovado prejuízo decorrente de conduta imputável à Administração.

17.2. Antes da abertura da chamada pública, o Município poderá modificar este Edital. Quando a alteração puder afetar a elaboração das propostas, deverá ser divulgada e o prazo para apresentação dos documentos será reaberto, salvo quando a modificação não influenciar sua formulação.

17.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação apresentada.

17.4. Os erros materiais ou de digitação poderão ser corrigidos pela Administração, mediante ato motivado, desde que a correção não altere o conteúdo essencial da proposta ou prejudique a isonomia entre os participantes.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

17.5. A autoridade competente poderá excluir o participante ou impedir a celebração da parceria, mediante decisão motivada, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele o descumprimento das condições do Edital, a ausência de capacidade para execução do objeto ou a existência de impedimento legal.

17.6. Eventual revisão dos valores ou das metas da parceria dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração, quando cabível, observados o interesse público e o equilíbrio da parceria.

17.7. Para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Edital ou da parceria dele resultante, fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município, com o auxílio da Comissão de Seleção e dos setores técnicos responsáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação aplicável.

17.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital deverão ser apresentados por escrito, no prazo e pelo meio de comunicação indicados no instrumento convocatório, sendo respondidos pela Administração e divulgados nos canais oficiais.

17.10. Os atos desta chamada pública serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

17.11. A organização da sociedade civil deverá manter atualizados seus dados de contato, responsabilizando-se pelo acompanhamento das publicações e comunicações relativas à chamada pública e à execução da parceria.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

17.12. A participação na chamada pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho Preliminar e na legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

17.13. A organização da sociedade civil deverá observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando as informações exclusivamente para a execução do objeto da parceria e para o cumprimento de obrigações legais.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 04 de setembro de 2026

Cidiclei Leite da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIADOS POR TECNOLOGIA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CABINES DE ATENDIMENTO, PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, BEM COMO SERVIÇOS DE GESTÃO, MONITORAMENTO E GOVERNANÇA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, METAS, INDICADORES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Inicialmente é importante destacar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas que contribuam para ampliar e qualificar a assistência à saúde oferecida à população, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A gestão municipal da saúde tem como uma de suas principais responsabilidades garantir à população o acesso aos serviços necessários ao atendimento de suas

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

necessidades, desde a atenção básica até os atendimentos e procedimentos especializados. Para isso, é fundamental que a rede municipal disponha de estrutura e mecanismos capazes de acompanhar o crescimento da demanda e oferecer respostas adequadas aos usuários do SUS.

2.3 No Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, observa-se um crescimento da demanda por atendimentos e procedimentos especializados, o que tem contribuído para o aumento das filas de espera na rede municipal de saúde. Esse cenário demonstra a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento atualmente disponível, buscando proporcionar maior agilidade na assistência e reduzir o tempo de espera dos usuários que necessitam de avaliação, acompanhamento ou atendimento médico especializado.

2.4 Paralelamente ao crescimento das demandas internas da rede municipal, também tem sido observada uma crescente necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, especialmente nos casos em que determinados atendimentos e especialidades não estão disponíveis, em quantidade suficiente na estrutura municipal. Essa realidade gera a necessidade de deslocamento dos usuários, muitas vezes para localidades distantes, além de aumentar a demanda administrativa e logística relacionada ao acompanhamento desses pacientes.

2.5 O crescimento das filas de espera e da demanda por TFD evidencia a necessidade de buscar alternativas que permitam ampliar a oferta de serviços especializados no próprio Município, sempre que houver condições técnicas e assistenciais para tanto. Nesse contexto, a implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia apresenta-se como uma alternativa capaz de ampliar o acesso da população a atendimentos médicos especializados, utilizando recursos tecnológicos como instrumento de apoio à assistência prestada pela rede municipal.

2.6 A disponibilização de cabines de atendimento, plataforma tecnológica, profissionais médicos especializados, avaliações, procedimentos e suporte técnico e administrativo permitirá ampliar a capacidade de atendimento do Município, possibilitando que **parte das**

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

demandas atualmente submetidas a filas de espera ou encaminhadas para outros municípios possa ser atendida de forma mais célere e próxima da população, quando tecnicamente cabível e de acordo com as especialidades e serviços previstos na parceria.

2.7 A iniciativa busca ainda proporcionar maior comodidade aos usuários do SUS, reduzindo, quando possível, a necessidade de deslocamentos para outros municípios e facilitando o acesso a profissionais e especialidades médicas. Além disso, poderá contribuir para uma utilização mais eficiente da estrutura da rede municipal de saúde, permitindo uma resposta mais rápida às demandas apresentadas pela população.

2.8 Outro aspecto relevante é a dificuldade enfrentada pelo Município para manter, de forma permanente e em quantidade suficiente, profissionais de determinadas especialidades médicas. A disponibilidade desses profissionais pode ser limitada em razão da oferta existente na região, das características do mercado de trabalho e da necessidade de atendimento em localidades de menor porte. Dessa forma, a utilização de recursos tecnológicos pode representar importante instrumento para ampliar o acesso da população a serviços especializados, sem que isso implique a necessidade de deslocamento constante dos usuários.

2.9 A parceria pretendida também poderá contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ao proporcionar maior integração entre os serviços, melhorar o fluxo de atendimento dos pacientes e auxiliar na organização das demandas por consultas, avaliações e procedimentos especializados. Com isso, busca-se oferecer um atendimento mais ágil, acessível e resolutivo, de acordo com as necessidades identificadas pela gestão municipal.

2.10 A celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, justifica-se pela possibilidade de unir esforços entre o Poder Público e a entidade parceira para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, com definição de metas, indicadores, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e avaliação

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

dos resultados. Dessa forma, pretende-se garantir que os serviços sejam executados de maneira planejada, transparente e voltada ao atendimento do interesse público.

2.11 A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

2.12 Diante desse cenário, a presente Chamada Pública tem como finalidade viabilizar a celebração de parceria destinada à implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia, contribuindo para ampliar a oferta de atendimentos médicos especializados, reduzir as filas de espera, diminuir, quando possível, a necessidade de encaminhamentos para outros municípios e facilitar o acesso da população de Oliveira dos Brejinhos aos serviços de saúde.

2.13 Assim, a iniciativa busca oferecer uma resposta concreta ao crescimento das demandas existentes na rede municipal, fortalecendo a assistência prestada aos usuários do SUS e proporcionando maior agilidade, acessibilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, sempre em conformidade com as necessidades da população e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.14 A execução do objeto também contempla ações de capacitação e qualificação da equipe multiprofissional envolvida na prestação dos serviços, considerando a necessidade de atualização permanente dos profissionais, uniformização de procedimentos, aprimoramento das práticas assistenciais e operacionais, adequada utilização da plataforma tecnológica, cumprimento dos protocolos e fluxos estabelecidos, melhoria dos registros e observância das normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde mediados por tecnologia. Essas ações contribuirão, ainda, para a integração entre a organização da sociedade civil parceira e as equipes municipais, promovendo a transferência de conhecimentos e o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2.15 Do mesmo modo, a execução de serviços de gestão, monitoramento e governança mostra-se necessária para assegurar o planejamento, a coordenação, o acompanhamento sistemático e a avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho, permitindo à Administração Municipal verificar o cumprimento das metas, dos indicadores, dos prazos e dos resultados pactuados. Esses serviços também contribuirão para o fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e tomada de decisão, mediante o acompanhamento da execução física e financeira da parceria, a identificação de riscos, falhas e não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a avaliação da qualidade, eficiência, efetividade e continuidade dos serviços, garantindo que as ações sejam executadas de maneira integrada, planejada, segura e compatível com as necessidades da rede municipal de saúde e da população de Oliveira dos Brejinhos.

3.ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

SERVIÇOS MÉDICOS					
ITEM	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ALERGOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 120,00	R$ 28.800,00
2	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 240,00	R$ 57.600,00
3	DERMATOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 185,00	R$ 44.400,00
4	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 180,00	R$ 43.200,00
5	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 160,00	R$ 38.400,00
6	GERIATRA	CONSULTA	240	R$ 180,00	R$ 43.200,00
7	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	CONSULTA	240	R$ 160,00	R$ 38.400,00
8	INFECTOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 180,00	R$ 43.200,00
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	CONSULTA	480	R$ 100,00	R$ 48.000,00
10	NEUROLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 180,00	R$ 43.200,00
11	NUTRÓLOGO	CONSULTA	240	R$ 210,00	R$ 50.400,00
12	ORTOPEDISTA	CONSULTA	120	R$ 180,00	R$ 21.600,00
13	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 210,00	R$ 50.400,00
14	PEDIATRA	CONSULTA	240	R$ 170,00	R$ 40.800,00
15	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 180,00	R$ 43.200,00
16	PSIQUIATRA	CONSULTA	240	R$ 160,00	R$ 38.400,00
17	REUMATOLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 150,00	R$ 36.000,00
18	UROLOGISTA	CONSULTA	240	R$ 180,00	R$ 43.200,00
O valor global anual estimado para *SERVIÇOS MÉDICOS* corresponde a **R$ 835.164,00** (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), sendo R$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) referentes à prestação dos serviços médicos e R$ 82.764,00 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e					

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

provisões aplicáveis à equipe necessária à execução dos serviços, observada a efetiva execução do objeto.

DEMAIS PROFISSIONAIS					
ITEM	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	COORDENADOR MÉDICO HOSPITALAR	HORA	2160	R$ 120,00	R$ 259.200,00
2	ENFERMEIRO	HORA	2160	R$ 38,00	R$ 82.080,00
3	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	MENSAL	12	R$ 5.400,00	R$ 64.800,00
4	FONOAUDIÓLOGO	HORA	2160	R$ 40,00	R$ 86.400,00
5	NUTRICIONISTA	HORA	2160	R$ 40,00	R$ 86.400,00
6	PSICÓLOGO	HORA	2160	R$ 35,00	R$ 75.600,00
7	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	2160	R$ 25,00	R$ 54.000,00

O valor global anual estimado para *DEMAIS PROFISSIONAIS* corresponde a **R$ 786.412,80** (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), sendo R$ 708.480,00 (setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) referentes à prestação dos serviços profissionais e R$ 77.932,80 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis à equipe necessária à execução do objeto, observada a efetiva execução do objeto.

TECNOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO						
ITEM	**SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR TOTAL**	**MÊS**	**VALOR TOTAL**
1	**CABINE** COM COMPUTADOR DEVIDAMENTE EQUIPADO COM MONITOR DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) POLEGADAS, TECLADO, MOUSE, CÂMERA, MICROFONE, HEADSET, DEMAIS PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, IMPRESSORA, NOBREAK, MOBILIÁRIO ADEQUADO E ACESSO À INTERNET, INCLUINDO A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, ENTREGA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS REMOTAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEIXAR A CABINE EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, COM GARANTIA DE PRIVACIDADE,	MÊS	16	R$ 176.000,00	12 MESES	R$ 2.112.000,00

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

	ACESSIBILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, INCLUINDO AR-CONDICIONADO.					
2	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS PONTOS IMPLANTAÇÃO DAS CABINES**, INCLUINDO RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO, APOIO NO AGENDAMENTO E CONFIRMAÇÃO DAS CONSULTAS, AUXÍLIO NO ACESSO ÀS CABINES E À PLATAFORMA, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, BEM COMO COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.	MÊS	16	R$ 55.944,00	12 MESES	R$ 671.328,00
3	**SOFTWARE E PLATAFORMA:** DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA AGENDAMENTO, CADASTRO, VIDEOCHAMADA, REGISTRO DO ATENDIMENTO, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CONTROLE DE ACESSO.	MÊS	1	R$ 3.400,00	12 MESES	R$ 40.800,00
O valor global anual estimado para *TECNOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO* corresponde a R$ **2.824.128,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais)**, sendo R$ 2.757.600,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referentes à cabines, computadores, equipamentos, serviços de apoio técnico-administrativo, software e plataforma, e R$ 66.528,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões, observada a efetiva execução do objeto.						

CAPACITAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA					
ITEM	**SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, INCLUINDO CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS E MATERIAIS DIDÁTICOS E TÉCNICOS.	UND.	1	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2	**SERVIÇOS DE GESTÃO, MONITORAMENTO E GOVERNANÇA**, INCLUINDO COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES E METAS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	MÊS	12	R$ 29.000,00	R$ 348.000,00
O valor global anual estimado para *CAPACITAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA* corresponde a **R$ 546.120,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais)**, sendo R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) referentes à capacitação e qualificação da equipe multiprofissional e aos serviços de gestão, monitoramento e governança, e R$ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais) destinados à cobertura estimada de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões, observada a efetiva execução do objeto.					

3.1 O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO da parceria corresponde a **R$ 4.991.824,80 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos),** compreendendo o componente DEMAIS PROFISSIONAIS, no valor de R$ 786.412,80 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos); o componente SERVIÇOS MÉDICOS, no valor de R$ 835.164,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais); o componente TECNOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO, no valor de R$ 2.824.128,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais); e o componente CAPACITAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA, no valor de R$ 546.120,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais), incluídos os valores estimados para encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis, conforme a composição de cada componente, observada a efetiva execução do objeto e vedada a contabilização ou o pagamento em duplicidade.

3.1.1 Os valores destinados a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios e provisões constituem estimativas integrantes do valor global de cada componente, **não configurando parcela automática** ou pagamento desvinculado da efetiva execução das atividades e da comprovação das despesas previstas no plano de trabalho.

3.2 O objeto da parceria consiste na execução de atividades e serviços voltados ao atendimento da finalidade pública descrita neste instrumento e no respectivo plano de

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

trabalho, mediante atuação conjunta e coordenada entre o órgão ou entidade pública e a organização da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

3.3 O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados o cronograma de execução, as metas, as etapas e os resultados previstos no plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou ter sua vigência alterada nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e desde que demonstrada a necessidade de continuidade da execução do objeto.

3.4 O objeto da parceria possui natureza continuada, tendo em vista que sua execução se desenvolve ao longo do período de vigência e está relacionada ao atendimento permanente das necessidades dos usuários e à manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. A continuidade da execução deverá observar as metas pactuadas, os resultados esperados, a disponibilidade orçamentária e financeira e a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil.

3.5 O instrumento da parceria e o respectivo plano de trabalho estabelecerão o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à execução, ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas, às alterações e à eventual prorrogação da parceria, observada a legislação de regência.

3.6 Justificativa dos quantitativos

3.6.1 Os quantitativos definidos no presente Termo de Referência foram estabelecidos com base em levantamento realizado pela Administração Pública, considerando as necessidades específicas da população atendida e as características de cada serviço previsto no objeto.

3.6.2 Para essa finalidade, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos, registrada na Ata nº 90, ocasião em que foram avaliadas e

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

estimadas as quantidades necessárias de cabines, o número de consultas mensais e os demais serviços e recursos indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.6.3 A definição dos quantitativos também foi fundamentada em levantamento realizado pela Administração Pública, considerando a estrutura disponível, a demanda verificada nas unidades de saúde, a necessidade de atendimento médico e multiprofissional e as condições de execução dos serviços.

3.6.4 Além disso, foi realizada pesquisa de preços em bases oficiais e em contratações ou parcerias de objeto semelhante, utilizando-se metodologia compatível com as características dos serviços previstos e com o regulamento municipal aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil. A pesquisa teve como objetivo estabelecer estimativa compatível com os preços praticados e justificar os valores constantes do plano de trabalho.

3.6.5 A metodologia adotada permitiu dimensionar os quantitativos de forma compatível com a demanda efetivamente identificada, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.6.6 Assim, os quantitativos estabelecidos refletem as necessidades concretas do Município de Oliveira dos Brejinhos, especialmente quanto à disponibilização de cabines, à realização de consultas mensais e à execução dos demais serviços necessários ao atendimento da população, buscando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência das ações de saúde.

3.6.7 A estimativa deverá ser observada durante a execução da parceria, sem prejuízo da possibilidade de ajustes formalmente justificados, quando necessários para adequação às demandas efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e às regras previstas no instrumento jurídico aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.1 A presente parceria justifica-se pela necessidade de assegurar à população do Município de Oliveira dos Brejinhos o acesso contínuo, oportuno e qualificado aos serviços de saúde previstos no plano de trabalho, abrangendo a realização de consultas médicas, atendimentos por demais profissionais da saúde, disponibilização de cabines e estruturas necessárias, bem como o apoio técnico, administrativo e tecnológico indispensável à adequada execução das atividades.

4.2 A medida tem por objetivo ampliar e fortalecer a oferta de serviços de saúde no Município, suprindo lacunas assistenciais identificadas na rede municipal e garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e descentralização da assistência à saúde.

4.3 O Município enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais especializados, à capacidade estrutural de atendimento e à necessidade de organização dos fluxos assistenciais, circunstâncias que dificultam o atendimento integral da demanda existente e podem ocasionar aumento do tempo de espera dos usuários.

4.4 A insuficiência de consultas, atendimentos especializados, espaços apropriados e suporte operacional pode comprometer a resolutividade da rede municipal de saúde, dificultar o diagnóstico e o acompanhamento dos pacientes, retardar o início dos tratamentos e aumentar a necessidade de deslocamento da população para outros municípios.

4.5 A execução integrada dos serviços médicos, dos atendimentos realizados pelos demais profissionais da saúde e das atividades de apoio técnico-administrativo e tecnológico permitirá melhor organização da assistência, maior aproveitamento da estrutura disponível e ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.6 A disponibilização de cabines e dos equipamentos necessários à execução dos serviços é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento, privacidade, segurança, conforto e qualidade aos usuários e aos profissionais envolvidos.

4.7 O apoio técnico-administrativo mostra-se necessário para auxiliar na organização dos atendimentos, no controle das agendas, no acolhimento dos usuários, no registro das informações e no acompanhamento das atividades previstas no plano de trabalho, contribuindo para o regular funcionamento dos serviços.

4.8 A utilização de soluções tecnológicas e sistemas de apoio à operacionalização dos atendimentos permitirá maior controle das agendas, dos registros, da produção assistencial e dos resultados alcançados, favorecendo o monitoramento, a avaliação e a transparência da execução da parceria.

4.9 Impactos decorrentes da ausência ou insuficiência dos serviços

4.9.1 A ausência ou a insuficiência dos serviços previstos na parceria poderá acarretar impactos significativos para os usuários e para a rede municipal de saúde, dentre os quais se destacam:

4.9.2 Aumento do tempo de espera por consultas e atendimentos especializados, dificultando o acesso oportuno da população aos serviços de saúde e retardando o diagnóstico e o início do tratamento adequado.

4.9.3 Agravamento de doenças e condições de saúde, especialmente nos casos que dependem de acompanhamento periódico, avaliação profissional, tratamento continuado ou intervenção especializada.

4.9.4 Sobrecarga da Atenção Primária à Saúde, em razão da absorção de demandas que exigem atendimento médico, multiprofissional, estrutura específica ou suporte técnico-operacional não disponíveis em quantidade suficiente nas unidades municipais.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.9.5 Descontinuidade ou fragmentação do atendimento, prejudicando o acompanhamento dos usuários, a organização dos encaminhamentos e a integralidade do cuidado prestado pela rede municipal.

4.9.6 Aumento da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, causando dificuldades aos usuários, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de elevar os custos indiretos suportados pela Administração Pública e pela população.

4.9.7 Redução da capacidade resolutiva da rede municipal, com possíveis reflexos no aumento de encaminhamentos para serviços de maior complexidade, internações evitáveis e procura por atendimentos emergenciais.

4.9.8 Desigualdade no acesso aos serviços de saúde, uma vez que os usuários com menores condições financeiras e de mobilidade são os mais prejudicados pela ausência de atendimento adequado no próprio Município.

4.9.9 Prejuízo às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, comprometendo a continuidade da assistência e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

4.9.10 Elevação dos custos públicos a médio e longo prazo, em razão da possibilidade de agravamento dos quadros clínicos, da necessidade de procedimentos mais complexos, do aumento de deslocamentos e da utilização de serviços de maior custo.

4.10 A oferta estruturada dos serviços previstos na parceria contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a ampliação do acesso da população às consultas e aos atendimentos especializados, para a redução das filas de espera e para a melhoria da integração entre os profissionais, as unidades de saúde e os mecanismos de apoio técnico, administrativo e tecnológico.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.11 Diante do exposto, a celebração da parceria mostra-se necessária, adequada e de interesse público, por possibilitar a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde ofertados à população de Oliveira dos Brejinhos, mediante a integração de consultas médicas, atendimentos por demais profissionais, cabines, estrutura operacional, apoio técnico-administrativo e soluções tecnológicas, garantindo maior eficiência, continuidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

4.12 A necessidade e os quantitativos dos serviços foram definidos com base em levantamento realizado pela Administração Pública, em avaliação da demanda local e em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos, registrada na Ata nº 90, além de levantamento realizado e pesquisa de preços em bases oficiais, conforme os parâmetros aplicáveis à estimativa dos custos da parceria.

4.13 A execução das atividades deverá observar as metas, etapas, indicadores, quantitativos, cronograma e resultados previstos no plano de trabalho, bem como as normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde e as disposições do instrumento jurídico celebrado com a organização da sociedade civil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução consiste na celebração de parceria com organização da sociedade civil devidamente habilitada para a execução integrada dos serviços de saúde previstos no plano de trabalho, abrangendo consultas médicas, atendimentos por demais profissionais da saúde, disponibilização de cabines, equipamentos, insumos, apoio técnico-administrativo e recursos tecnológicos necessários à operacionalização das atividades.

5.2 A parceria tem por finalidade ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população de Oliveira dos Brejinhos, suprindo a demanda existente e fortalecendo a rede

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, mediante atendimentos regulares, humanizados, seguros e organizados conforme os fluxos definidos pela gestão municipal.

5.3 A execução compreenderá o acolhimento dos usuários, o agendamento e a realização dos atendimentos, o registro das informações assistenciais, o acompanhamento dos resultados e a adequada referência e contrarreferência dos pacientes, observadas as metas, os quantitativos, as etapas e os indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

5.4 A organização da sociedade civil deverá assegurar, durante toda a vigência da parceria, profissionais habilitados, estrutura física adequada, cabines e equipamentos compatíveis com os serviços, além das condições de higiene, acessibilidade, segurança, manutenção preventiva e corretiva, calibração e conservação dos equipamentos utilizados.

5.5 A organização parceira deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva das cabines, equipamentos, sistemas e demais recursos utilizados na execução do objeto, bem como prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência da parceria, incluindo a substituição ou o reparo dos equipamentos que apresentarem falhas, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

5.6 A solução também contemplará mecanismos de controle, monitoramento e avaliação, com acompanhamento da produção, do cumprimento das metas, da qualidade dos serviços, dos registros realizados e da satisfação dos usuários, permitindo a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento contínuo da execução.

5.7 Considerando todo o ciclo de execução do objeto, desde a disponibilização da estrutura e dos profissionais até o atendimento, o monitoramento e a manutenção dos recursos empregados, a parceria mostra-se adequada para ampliar a capacidade assistencial do Município, garantir a continuidade dos serviços e promover a aplicação eficiente, transparente e racional dos recursos públicos, em conformidade com a Constituição

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Federal, a legislação do SUS e as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

6. REQUISITOS

6.1 A organização da sociedade civil deverá estar regularmente constituída e habilitada para celebrar parceria com a Administração Pública, comprovando sua capacidade jurídica, regularidade institucional e compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto previsto no plano de trabalho.

6.2 A organização parceira deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de saúde previstos, abrangendo consultas médicas, atendimentos por demais profissionais da saúde, disponibilização de cabines, equipamentos, insumos, apoio técnico-administrativo e recursos tecnológicos necessários à operacionalização das atividades.

6.3 Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação compatível com as respectivas funções, registro ativo nos conselhos profissionais competentes e habilitação legal para o exercício de suas atividades, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

6.4 A organização da sociedade civil deverá disponibilizar estrutura física adequada, acessível, segura e compatível com os serviços, garantindo condições de privacidade, higiene, conforto e atendimento humanizado aos usuários.

6.5 As cabines, equipamentos, sistemas e demais recursos utilizados na execução do objeto deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à organização parceira providenciar sua manutenção preventiva e corretiva, calibração, substituição ou reparo quando necessário.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

6.6 A organização parceira deverá fornecer os materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, sem interrupções decorrentes de falta de planejamento ou de disponibilidade operacional.

6.7 Os serviços deverão ser executados de forma integrada à rede municipal de saúde, observando os fluxos de encaminhamento, agendamento, atendimento, registro, referência e contrarreferência definidos pela Administração Pública.

6.8 A organização da sociedade civil deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, da produção assistencial, dos encaminhamentos e dos resultados alcançados, assegurando a proteção, o sigilo e o tratamento adequado das informações dos usuários.

6.9 A execução deverá observar as metas, os quantitativos, as etapas, os indicadores, o cronograma e os resultados previstos no plano de trabalho, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

6.10 A organização parceira deverá permitir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da execução pela Administração Pública, disponibilizando documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

6.11 Eventuais falhas, atrasos ou indisponibilidades que comprometam a execução dos serviços deverão ser comunicados imediatamente à Administração Pública e solucionados pela organização parceira, com adoção das medidas necessárias para preservar a continuidade e a qualidade do atendimento.

6.12 A organização da sociedade civil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, humanização, equidade e interesse público, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades e pela correta aplicação dos recursos destinados à parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 Comunicações e convocação

7.1.1 Após a formalização da parceria, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar a organização da sociedade civil parceira para reunião inicial de alinhamento técnico-operacional, destinada à apresentação das diretrizes de execução das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo metas, fluxos assistenciais, registros, mecanismos de controle e procedimentos de monitoramento.

7.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes da organização parceira sempre que necessário, para tratar de ajustes operacionais, avaliação da execução, análise da produção assistencial ou adoção de medidas corretivas destinadas à melhoria da qualidade dos serviços.

7.1.3 As comunicações entre a Administração Pública e a organização parceira deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando documentação, rastreabilidade e transparência das informações.

7.2 Forma de execução das atividades

7.2.1 As atividades previstas no plano de trabalho deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com as respectivas funções e registro ativo nos conselhos profissionais competentes, quando exigido.

7.2.2 A execução poderá compreender, conforme os serviços previstos no plano de trabalho:

a) acolhimento e agendamento dos usuários;
b) consultas e atendimentos pelos profissionais habilitados;
c) avaliações clínicas e funcionais;
d) elaboração e execução de condutas ou planos terapêuticos individualizados;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

e) realização dos procedimentos assistenciais previstos;
f) acompanhamento da evolução dos usuários;
g) reavaliações periódicas e adequação das condutas;
h) encaminhamento e contrarreferência dos pacientes, conforme os fluxos da rede municipal;
i) realização das avaliações, procedimentos e demais atividades assistenciais expressamente previstos no plano de trabalho, observados os protocolos técnicos, a habilitação dos profissionais e os limites da atuação de cada categoria profissional.

7.2.3 Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações disponibilizadas pela organização parceira ou em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidas as normas sanitárias, estruturais, de acessibilidade, segurança e biossegurança aplicáveis.

7.2.4 Os dias e horários de atendimento deverão observar o planejamento da rede municipal de saúde, a demanda assistencial da população e as metas estabelecidas no plano de trabalho.

7.2.5 O atendimento dos usuários deverá ocorrer mediante encaminhamento, agendamento ou regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e os critérios de prioridade estabelecidos pela gestão municipal.

7.2.6 Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário físico ou eletrônico, contendo, conforme o caso, a identificação do usuário, avaliação, evolução, procedimentos realizados, orientações e demais informações assistenciais pertinentes.

7.2.7 A organização parceira deverá garantir o correto registro da produção assistencial nos sistemas oficiais de informação em saúde e nos instrumentos de controle adotados pelo Município.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7.2.8 As ações de capacitação e qualificação deverão ser realizadas conforme cronograma aprovado pela Administração Pública, contemplando conteúdos relacionados à utilização da plataforma tecnológica, aos fluxos de atendimento, aos protocolos assistenciais, ao registro das informações, à proteção de dados, à humanização do atendimento e às demais atividades necessárias à adequada execução do objeto. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de cronograma, conteúdo programático, listas de presença, registros das atividades e relatório dos resultados alcançados.

7.3 Controle da produção assistencial

7.3.1 A produção assistencial deverá ser registrada e apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

a) identificação do usuário atendido;
b) data do atendimento;
c) serviço ou procedimento realizado;
d) quantidade de atendimentos ou sessões;
e) identificação do profissional responsável;
f) demais informações necessárias à comprovação da execução das metas.

7.3.2 Os registros deverão permitir a conferência, a validação, o monitoramento e a auditoria das atividades realizadas, bem como a alimentação dos sistemas oficiais de saúde.

7.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar conferência, validação e auditoria da produção apresentada, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário.

7.4 Responsabilidades da organização parceira

7.4.1 Constituem responsabilidades da organização da sociedade civil parceira:

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

a) garantir a segurança, a integridade física e a dignidade dos usuários;
b) assegurar atendimento humanizado, ético, igualitário e livre de discriminação;
c) cumprir os protocolos assistenciais, as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;
d) manter instalações adequadas, seguras, higienizadas e acessíveis;
e) disponibilizar equipamentos, materiais e insumos compatíveis com as atividades;
f) manter profissionais habilitados e, quando exigido, responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
g) manter atualizados os registros assistenciais e administrativos; e
h) permitir e colaborar com as ações de fiscalização, monitoramento, auditoria e avaliação realizadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

7.5 Fiscalização, monitoramento e auditoria

7.5.1 A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor, comissão ou unidade administrativa designada para essa finalidade.

7.5.2 A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, auditorias administrativas e assistenciais, análise de prontuários, verificação da produção apresentada e avaliação da qualidade dos serviços executados.

7.5.3 Identificadas irregularidades, inconsistências ou inconformidades na execução ou nos registros apresentados, a organização parceira será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis.

7.6 Inexecução, irregularidades e substituição de profissionais

7.6.1 A parceria deverá ser executada integralmente de acordo com o instrumento celebrado, o plano de trabalho e a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7.6.2 Constatadas falhas técnicas, irregularidades ou inadequação profissional que comprometam a qualidade ou a continuidade dos serviços, a Administração Pública poderá determinar a substituição do profissional responsável, mediante notificação formal e fixação de prazo compatível com a urgência da situação.

7.6.3 Persistindo a irregularidade ou constatada reincidência, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento da parceria e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Suspensão e alteração do cronograma

7.7.1 Em caso de paralisação temporária devidamente justificada e autorizada pela Administração Pública, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante formalização no processo da parceria e observância das normas aplicáveis.

7.7.2 Eventuais alterações de metas, etapas, prazos ou condições de execução deverão ser previamente justificadas e formalizadas por instrumento próprio, quando necessárias à continuidade, ao aperfeiçoamento ou à adequação da parceria ao interesse público.

7.7.3 A suspensão ou alteração da execução não afasta a responsabilidade da organização parceira pela preservação dos registros, documentos, equipamentos, informações e demais recursos vinculados à parceria.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde, a quem competirá exercer o controle social e acompanhar a execução dos serviços, o cumprimento das metas, a qualidade dos atendimentos e a satisfação dos usuários.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

8.2 O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução das atividades previstas no plano de trabalho, verificando, especialmente:

a) o cumprimento das metas e dos quantitativos estabelecidos;
b) a regularidade e a continuidade dos atendimentos;
c) a observância dos dias e horários de funcionamento;
d) a qualidade, a humanização e a acessibilidade dos serviços;
e) a compatibilidade entre os serviços previstos e os efetivamente realizados;
f) a existência e a adequação da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais disponibilizados;
g) as reclamações, sugestões e manifestações apresentadas pelos usuários.

8.3 O Conselho Municipal de Saúde poderá realizar visitas de acompanhamento, reuniões, entrevistas com usuários e profissionais, análise de relatórios e demais atividades necessárias à verificação da execução dos serviços, respeitados o sigilo das informações pessoais e as normas aplicáveis à proteção de dados.

8.4 A organização da sociedade civil parceira deverá permitir e colaborar com as ações de acompanhamento, fiscalização e controle social realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da execução do objeto.

8.5 A organização parceira deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, informações sobre os atendimentos realizados, as metas cumpridas, os profissionais envolvidos, os serviços ofertados, as ocorrências registradas e as medidas adotadas para solucionar eventuais falhas.

8.6 O Conselho Municipal de Saúde analisará os relatórios e demais informações relativas à execução dos serviços e poderá emitir recomendações, solicitar esclarecimentos e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os apontamentos que entender pertinentes,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

cabendo à Administração Pública avaliar e adotar, quando necessário, as providências administrativas decorrentes.

8.7 As irregularidades, falhas, interrupções ou divergências identificadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e à organização parceira, para apuração e adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.8 A Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar os apontamentos apresentados pelo Conselho Municipal de Saúde, promover as diligências necessárias e informar as providências adotadas, especialmente quando houver risco de prejuízo à continuidade, à qualidade ou ao cumprimento das metas da parceria.

8.9 O gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação administrativa do acompanhamento da execução, pela manutenção dos registros, pela análise dos relatórios e pelo encaminhamento das providências decorrentes da fiscalização.

8.10 Compete à organização da sociedade civil parceira cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento da parceria e no plano de trabalho, manter a qualidade dos serviços, corrigir as irregularidades identificadas e assegurar a continuidade dos atendimentos.

8.11 A participação do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da parceria não exclui nem reduz a responsabilidade da organização parceira pela execução dos serviços, nem afasta as atribuições legais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 Ao final da execução ou de cada período de avaliação, o Conselho Municipal de Saúde poderá apreciar os resultados alcançados, o cumprimento das metas, a qualidade dos atendimentos e as manifestações dos usuários, emitindo parecer, relatório ou

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

recomendação para subsidiar a avaliação da parceria e o aperfeiçoamento das ações de saúde.

8.13 Todos os registros de visitas, reuniões, relatórios, notificações, manifestações, recomendações e providências adotadas deverão ser mantidos no processo da parceria, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do acompanhamento realizado.

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Acompanhamento e comprovação da execução

9.1.1 A execução das atividades será aferida com base nas conclusão de metas, nos indicadores e no cronograma previstos no plano de trabalho, considerando os serviços efetivamente realizados pela organização da sociedade civil parceira.

9.1.2 A organização parceira deverá apresentar mensalmente relatório de execução, acompanhado dos documentos comprobatórios dos atendimentos, das atividades realizadas, dos profissionais envolvidos e dos resultados alcançados.

9.1.3 A aferição da execução será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde, especialmente quanto ao cumprimento das metas, à regularidade dos atendimentos, à qualidade dos serviços e à satisfação dos usuários.

9.1.4 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou divergências nos documentos apresentados ou na execução das atividades, a organização parceira será notificada para prestar esclarecimentos e realizar as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.1.5 A aprovação dos relatórios e dos documentos comprobatórios ficará condicionada à verificação, pela Administração Pública, da efetiva execução das atividades, do cumprimento das metas e da regularidade da aplicação dos recursos.

9.1.6 A aferição dos valores a serem repassados observará a unidade de medida de cada componente, considerando, conforme o caso, o número de consultas realizadas, as horas efetivamente executadas, os meses de disponibilidade dos serviços, as cabines efetivamente instaladas e em funcionamento, as ações de capacitação comprovadamente realizadas e os produtos de gestão, monitoramento e governança efetivamente entregues.

9.1.7 A não execução total ou parcial das atividades, a indisponibilidade injustificada de estrutura ou equipamento, o não cumprimento de metas ou a ausência de comprovação dos produtos previstos poderá ensejar glosa ou redução proporcional do repasse, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Análise da documentação

9.2.1 A organização parceira deverá apresentar a documentação necessária à análise da execução e à liberação dos recursos, incluindo relatório de execução, registros dos atendimentos, documentos fiscais e demais comprovantes exigidos pela Administração Pública.

9.2.2 Os documentos deverão conter, quando aplicável:

a) identificação da organização da sociedade civil;
b) período de execução das atividades;
c) descrição dos serviços e ações realizados;
d) quantitativos e metas alcançados;
e) relação dos profissionais envolvidos;
f) valores correspondentes às despesas realizadas;
g) demais informações necessárias à comprovação da execução da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.2.3 A existência de erros, omissões ou inconsistências na documentação poderá suspender a análise ou a liberação dos recursos até a respectiva correção, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

9.3 Liberação dos recursos

9.3.1 A liberação dos recursos será realizada conforme o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.3.2 A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação e à análise dos relatórios de execução, à verificação do cumprimento das metas e à regularidade da prestação de contas, nos termos do instrumento da parceria e da legislação aplicável.

9.3.3 Poderão ser efetuados ajustes, glosas ou suspensões quando forem constatadas despesas não previstas no plano de trabalho, serviços não executados, metas não cumpridas ou aplicação irregular dos recursos, assegurados à organização parceira o contraditório e a ampla defesa.

9.3.4 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, de titularidade da organização da sociedade civil, observadas as regras de movimentação e aplicação financeira previstas no instrumento celebrado.

9.4 Forma de pagamento e prestação de contas

9.4.1 A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.4.2 A organização parceira deverá manter os documentos fiscais, comprovantes de pagamento, registros contábeis e demais documentos relacionados à execução financeira pelo prazo previsto na legislação aplicável.

9.4.3 A prestação de contas deverá demonstrar a correlação entre os recursos recebidos, as despesas realizadas, as atividades executadas e os resultados alcançados.

9.4.4 Eventuais saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos ao Município ou destinados conforme orientação da Administração Pública e as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

9.4.5 A liberação dos recursos não afasta a responsabilidade da organização parceira pela correta execução do objeto, pelo cumprimento das metas e pela prestação de contas dos valores recebidos.

10.DO REAJUSTE.

10.1 Os valores previstos no plano de trabalho permanecerão fixos durante toda a vigência da parceria, não sendo objeto de reajuste, atualização, revisão ou repactuação.

10.2 A organização da sociedade civil parceira declara estar ciente de que os valores estabelecidos abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo profissionais, encargos, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, transporte, tributos e demais despesas incidentes.

10.3 Não será aplicado reajuste com base no IPCA, em qualquer outro índice de correção monetária ou em eventual alteração dos valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde — SUS.

10.4 A organização parceira deverá considerar, na apresentação de sua proposta e na elaboração do plano de trabalho, todos os custos necessários à execução das atividades

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

durante o período de vigência da parceria, não cabendo solicitação posterior de atualização dos valores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORNIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1 Obrigações do município.

11.1.1 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil parceira, conforme o instrumento de parceria, o plano de trabalho e seus anexos.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor da parceria, da equipe técnica ou da comissão designada, com a participação do Conselho Municipal de Saúde no controle social, na fiscalização do atendimento e na verificação do cumprimento das metas.

11.1.3 Comunicar formalmente à organização parceira eventuais falhas, irregularidades, interrupções ou inadequações identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas.

11.1.4 Fornecer as informações e os elementos necessários à adequada execução do objeto da parceria, dentro dos limites de responsabilidade da Administração Pública.

11.1.5 Efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso, o plano de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

11.1.6 Analisar os relatórios de execução, os documentos comprobatórios e os apontamentos apresentados pelo Conselho Municipal de Saúde, adotando as providências administrativas cabíveis.

11.1.7 Manter arquivados no processo da parceria os documentos relacionados à sua execução, incluindo relatórios, notificações, registros de fiscalização, manifestações do Conselho Municipal de Saúde e documentos de prestação de contas.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da organização parceira, na gestão de seus profissionais ou na contratação de seus empregados e colaboradores.

11.2 Obrigações da organização da sociedade civil parceira.

11.2.1 Cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento de parceria, no plano de trabalho e em seus anexos, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

11.2.2 Indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da parceria, informando nome, telefone e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações e notificações.

11.2.3 Disponibilizar profissionais habilitados, qualificados e, quando exigido, registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantidade compatível com as atividades previstas no plano de trabalho.

11.2.4 Manter os profissionais devidamente identificados e orientados quanto às normas de funcionamento dos locais de atendimento, às regras de segurança, ao sigilo profissional e à proteção dos usuários.

11.2.5 Executar os serviços de acordo com o plano de trabalho, o cronograma, as metas, os indicadores e as orientações formalmente emitidas pela Administração Pública, assegurando a continuidade, a qualidade, a humanização e a acessibilidade dos atendimentos.

11.2.6 Disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no plano de trabalho.

11.2.7 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento das metas ou a continuidade dos atendimentos.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.2.8 Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o plano de trabalho, com as normas aplicáveis ou com as orientações da Administração Pública.

11.2.9 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, fornecendo os documentos e as informações necessários ao acompanhamento da parceria.

11.2.10 Apresentar os relatórios de execução, os registros dos atendimentos, os documentos comprobatórios e as informações necessárias ao monitoramento e à prestação de contas.

11.2.11 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para sua celebração e execução.

11.2.12 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

11.2.13 Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dessas obrigações.

11.2.14 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução da parceria, especialmente aquelas relacionadas aos usuários e aos seus dados de saúde.

11.2.15 Utilizar os recursos financeiros exclusivamente na execução das atividades previstas no plano de trabalho e manter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos pelo prazo legal.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.2.16 Permitir o acesso dos responsáveis pelo monitoramento, dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle aos locais, documentos e informações relacionados à execução da parceria, respeitados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

11.2.17 Executar as atividades com zelo, responsabilidade, probidade, presteza, eficiência e respeito aos usuários do serviço público de saúde.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

12.1 A organização da sociedade civil parceira será selecionada por meio de **chamada pública**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do regulamento municipal aplicável e das demais normas pertinentes às parcerias com organizações da sociedade civil.

12.2 A seleção será realizada mediante análise das propostas e dos planos de trabalho apresentados pelas organizações interessadas, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamada pública.

12.3 Poderão participar da chamada pública as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e demais condições previstas no edital e na legislação aplicável.

12.4 A seleção observará os Critérios I a VIII estabelecidos no Edital de Chamamento Público, especialmente a adequação da proposta ao objeto e ao Plano de Trabalho, a experiência institucional, a qualificação da equipe, a solução tecnológica, a governança, o monitoramento, a sustentabilidade da execução e a adequação orçamentária.

12.5 A celebração da parceria ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho, à comprovação do atendimento dos requisitos legais e à observância da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

12.6 Quando houver seleção de mais de uma organização da sociedade civil, a execução poderá ocorrer de forma paralela e não excludente, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital, haja justificativa de interesse público e sejam definidos os respectivos serviços, metas, quantitativos, responsabilidades e valores, vedada a duplicidade de pagamento ou de contabilização dos atendimentos.

12.7 A seleção será conduzida por comissão formalmente designada pela Administração Pública, assegurados a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a transparência, o julgamento objetivo e o direito de recurso, na forma do edital e da legislação aplicável.

12.8 A organização selecionada deverá executar o objeto conforme o termo de colaboração, o plano de trabalho aprovado e as demais condições estabelecidas no edital da chamada pública.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1 Das infrações

13.1.1 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital da chamada pública, no instrumento de parceria e no plano de trabalho:

a) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica para participar da chamada pública ou celebrar a parceria;
b) deixar de apresentar, sem justificativa aceita pela Administração Pública, os documentos exigidos no edital ou aqueles posteriormente solicitados para comprovação dos requisitos de participação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude durante a chamada pública ou a execução da parceria;
d) frustrar ou fraudar o caráter competitivo da chamada pública;
e) recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento de parceria ou a apresentar a documentação necessária à sua celebração, após ser regularmente convocada;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

f) deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades previstas no instrumento de parceria ou no plano de trabalho;
g) executar o objeto em desacordo com as metas, os indicadores, os prazos, as condições ou as especificações estabelecidas;
h) causar prejuízo à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou ao interesse público em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa;
i) utilizar os recursos da parceria em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho;
j) deixar de prestar contas ou apresentar prestação de contas com informações falsas, incompletas ou incompatíveis com a execução efetivamente realizada;
k) dificultar ou impedir o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização ou o controle social da parceria;
l) descumprir outras obrigações previstas no edital, no instrumento de parceria, no plano de trabalho ou na legislação aplicável.

13.2 Da responsabilidade

13.2.1 A organização participante ou parceira responderá pela infração quando sua conduta decorrer de dolo ou culpa, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes, empregados, profissionais, prepostos ou representantes, quando cabível.

13.2.2 A aplicação de sanção dependerá da apuração dos fatos em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.2.3 A instauração de procedimento para apuração de irregularidades não impede a adoção de medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários, à continuidade dos serviços ou à preservação do interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada.

13.3 Das sanções

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

13.3.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o instrumento de parceria ou com as normas aplicáveis, a Administração Pública poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação na chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar da chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação aplicável.

13.3.2 A advertência será aplicada nos casos de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa.

13.3.3 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a conduta da organização comprometer a execução da parceria, causar prejuízo relevante ao interesse público ou demonstrar descumprimento grave das obrigações assumidas.

13.3.4 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de fraude, falsidade documental, desvio de recursos, prática de ato ilícito ou conduta de elevada gravidade que cause prejuízo à Administração Pública, aos usuários ou ao interesse público.

13.3.5 A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da organização e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

13.3.6 A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento integral dos danos causados, a devolução de recursos utilizados indevidamente, a rejeição da prestação de contas nem a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

13.3.7 As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão motivada, e registradas nos cadastros ou sistemas oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

13.3.8 A organização sancionada poderá requerer sua reabilitação, observados os requisitos, os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração, já discriminados no edital.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As obrigações recíprocas entre o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA e a organização da sociedade civil parceira serão aquelas estabelecidas no instrumento de parceria, no plano de trabalho aprovado, neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

15.2 A celebração e a execução da parceria não estabelecem vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os empregados, profissionais, prestadores de serviços ou demais colaboradores da organização parceira.

15.3 Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observados o edital da Chamada Pública, o Termo de Colaboração, o plano de trabalho, a Lei Federal nº 13.019/2014, o regulamento municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

Oliveira dos Brejinhos, 04 de setembro de 2026.

Cidiclei Leite da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2026

Processo Administrativo nº 097/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a organização da sociedade civil _____, para a execução de ações de implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia, mediante transferência de recursos financeiros, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no regulamento municipal aplicável, no Edital de Chamada Pública nº 003/2026, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Aplicam-se, quando compatíveis, as normas sanitárias, profissionais, de proteção de dados, transparência e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia destinados aos usuários do SUS do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, compreendendo cabines de atendimento, plataforma tecnológica, atendimentos médicos especializados, avaliações, procedimentos, apoio técnico e administrativo, manutenção e suporte, conforme o Plano de Trabalho.

2.2. A execução observará metas, indicadores, quantitativos, horários, especialidades, etapas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo e contém a descrição da realidade, metas, atividades, forma de execução, indicadores, cronograma de execução, cronograma de desembolso e previsão de receitas e despesas.

3.2. Alterações somente produzirão efeitos após formalização no instrumento adequado, observada a vedação de alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria por meio dos agentes formalmente designados.

4.2. Fornecer as informações e elementos de sua responsabilidade necessários à execução.

4.3. Efetuar as transferências conforme o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Analisar relatórios e prestação de contas, adotando providências diante de falhas ou irregularidades.

4.5. Comunicar formalmente ocorrências e estabelecer prazo para esclarecimento ou correção.

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da OSC, na gestão de profissionais ou na contratação de colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar integralmente o objeto, as metas e as atividades previstas, com qualidade, continuidade, segurança, humanização e acessibilidade.

5.2. Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

5.3. Disponibilizar, manter e operar plataforma, cabines, equipamentos, materiais, sistemas, suporte e demais recursos previstos.

5.4. Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à telemedicina.

5.5. Manter registros fidedignos dos atendimentos, preservando sigilo e confidencialidade.

5.6. Observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e utilizar dados exclusivamente para o objeto e obrigações legais.

5.7. Comunicar imediatamente fatos que comprometam a execução, continuidade ou segurança dos serviços.

5.8. Permitir acompanhamento, monitoramento, fiscalização e acesso aos documentos e locais da parceria.

5.9. Apresentar relatórios e prestação de contas nos prazos previstos.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de sua atuação e pelos danos causados por seus agentes, quando cabível.

5.11. Aplicar recursos exclusivamente no objeto e conservar documentos comprobatórios pelo prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução começará somente após assinatura, publicação do extrato e cumprimento das providências previstas no Plano de Trabalho.

6.2. O Município acompanhará a execução com base nas metas e indicadores, sem prejuízo do controle social do Conselho Municipal de Saúde.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado da parceria é de R$ _____ (_____), conforme o Plano de Trabalho e o Edital.

7.2. Os recursos serão transferidos em parcelas, conforme cronograma, metas e disponibilidade, em conta específica.

7.3. Os valores permanecerão fixos durante a vigência, sem reajuste, atualização, revisão ou repactuação.

7.4. A transferência constitui repasse para execução do Plano de Trabalho, sujeito a monitoramento e prestação de contas, não pagamento por serviço isolado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas no Edital e no Plano de Trabalho: Projeto/Atividade 2056/2059/2063/2064; Elemento 3.3.90.39.00/3.3.90.40.00; Fontes 1500/1600/1621, observada a legislação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC prestará contas na forma e nos prazos da Lei nº 13.019/2014, do regulamento municipal, deste Termo e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação será avaliada considerando o cumprimento das metas e resultados, sem prejuízo da análise financeira e da regularidade das despesas.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.3. A OSC devolverá saldo remanescente, rendimentos e valores aplicados irregularmente, conforme decisão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento poderá ensejar correção, suspensão de repasses, glosa ou rejeição de despesas, rejeição da prestação, sanções da Lei nº 13.019/2014 e extinção da parceria, conforme a gravidade.

10.2. Medida sancionatória dependerá de processo próprio, com contraditório e ampla defesa, ressalvadas cautelares fundamentadas para proteção dos usuários e continuidade ou segurança do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida neste Termo, podendo haver prorrogação ou alteração nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A parceria poderá ser extinta por decurso do prazo, acordo, denúncia, iniciativa unilateral da Administração ou inexecução, observada a legislação.

12.2. A extinção não afasta prestação de contas, devolução de recursos e responsabilidade por irregularidades.

12.3. A denúncia será comunicada com antecedência mínima de 60 dias, salvo urgência para proteção dos usuários ou continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O extrato será publicado no meio oficial e os atos observarão transparência.

13.2. Os partícipes protegerão dados pessoais e informações de saúde conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Termo não estabelece vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os colaboradores da OSC.

14.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 13.019/2014, o regulamento municipal e o Plano de Trabalho.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14.3. Integram este Termo o Edital nº 003/2026, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA, ressalvada competência legal diversa.

Oliveira dos Brejinhos/BA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.848.041/0001-84
CIDICLEI LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX
OSC
CONTRATADA

ALEX SANTOS DA SILVA
OAB Nº XXXXXX/BA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: ___-___-___-__

Nome:_____
CPF: ___-___-___-__

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos à celebração da parceria com o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, bem como que comunicará imediatamente à Administração Pública qualquer fato novo que possa alterar essa situação até a formalização e durante a execução da parceria.

Declara, ainda, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável e as obrigações decorrentes do eventual Termo de Colaboração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamada Pública e celebração de parceria, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ENTRE OS DIRIGENTES

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não possui, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrada a parceria, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara, igualmente, que comunicará à Administração Pública qualquer alteração no quadro de dirigentes que possa caracterizar impedimento legal à celebração ou à continuidade da parceria.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que está regularmente constituída e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital, especialmente que:

- não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não teve contas rejeitadas nos prazos e condições que caracterizem impedimento legal;
- não está cumprindo suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade que impossibilite a celebração da parceria;
- não possui, entre seus dirigentes, pessoa enquadrada nas hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável;
- não possui qualquer outro impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública.

Declara, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras e autoriza a Administração Pública a realizar as consultas necessárias nos cadastros e sistemas oficiais.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, quando aplicável, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e na legislação pertinente.

Declara que manterá o cumprimento dessas exigências durante a execução da parceria, quando legalmente obrigada, e que apresentará os esclarecimentos e documentos comprobatórios solicitados pela Administração Pública.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de habilitação e celebração do Termo de Colaboração, que possui ou disponibilizará capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do Edital, comprometendo-se a:

- disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e aptos à prestação dos serviços de telemedicina;
- dispor ou disponibilizar plataforma tecnológica adequada aos atendimentos remotos, com segurança, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;
- assegurar condições técnicas e operacionais para agendamento, realização, registro e acompanhamento dos atendimentos;
- garantir que os profissionais observem as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina e aos serviços realizados por meio remoto;
- apresentar relatórios periódicos de execução com as informações previstas no Plano de Trabalho, preservando o sigilo dos dados pessoais e clínicos;
- manter, durante a execução da parceria, os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

A presente declaração não substitui a relação nominal dos profissionais, os registros nos conselhos profissionais, os comprovantes de experiência ou os demais documentos exigidos pelo Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS OBRIGAÇÕES DA PARCERIA

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que tomou conhecimento integral do Edital de Chamada Pública, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, estando ciente das condições de execução, monitoramento, liberação dos recursos, prestação de contas, proteção de dados, responsabilidades e consequências do descumprimento das obrigações assumidas.

Declara, ainda, que os custos necessários à execução do objeto foram considerados na proposta e que não alegará desconhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nome da OSC:_____ _____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A [NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que as informações prestadas e os documentos apresentados na Chamada Pública são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da organização, de seus dirigentes e de sua capacidade para executar o objeto da parceria.

Declara estar ciente de que a falsidade de declaração ou de documento poderá acarretar a não habilitação, a impossibilidade de celebração ou a extinção da parceria, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura e carimbo da OSC

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

Processo Administrativo de Celebração de Termo de Colaboração
Lei Federal nº 13.019/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos/BA.
CNPJ: 13.848.041/0001-84

1. Organização da Sociedade Civil executora

Organização da Sociedade Civil selecionada na Chamada Pública nº 003/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital, do Termo de Referência e deste Plano de Trabalho.

A identificação completa da organização da sociedade civil será preenchida por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, contendo:

a) razão social;
b) CNPJ;
c) endereço;
d) representante legal;
e) CPF e documento de identificação do representante;
f) cargo ou função exercida.

2. Instrumento jurídico

A parceria será formalizada mediante **Termo de Colaboração**, tendo em vista que o objeto, as metas, os serviços, os quantitativos e os parâmetros de execução foram definidos pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria observará:

a) a Constituição Federal;
b) a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações; subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza da parceria e naquilo, os princípios gerais de direito público e as normas pertinentes às contratações públicas.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

c) o regulamento municipal aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;
d) o Edital de Chamada Pública nº 003/2026;
e) o Termo de Referência;
f) este Plano de Trabalho;
g) o Termo de Colaboração;
h) a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde — SUS;
i) as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais pertinentes aos serviços executados; e
j) as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

3. Local de execução

Os serviços poderão ser implantados e executados no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, nos pontos de atendimento relacionados na Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 90, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade da estrutura física e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

A implantação poderá ocorrer, inicialmente, nos seguintes pontos de atendimento:

UNIDADE	ENDEREÇO
PSF Sede I	Rua José Mendonça do Vale - Centro
PSF Sede II	Avenida das Oliveiras - Centro
PSF de Campo Formoso	Povoado de Beira Rio
PSF de Queimada Nova	Povoado de Queimada Nova
PSF de Ipuçaba	Povoado de Ipuçaba
PSF de Arraial	Povoado de Arraial
PSF de Bom Sossego	Povoado de Bom Sossego
PSF Chapada de Cima	Povoado de Chapada de Cima
Posto de Saúde Jacurutu	Povoado de Jacurutu
PSF Canabrava do Asfalto	Povoado de Canabrava do Asfalto
Posto de Saúde Brejinhos de Serra Negra	Povoado de Brejinhos de Serra Negra
PSF de Flora	Povoado de Flora
Posto de Saúde de Cachoeira do Brundué	Povoado de Cachoeira do Brundué
Hospital Municipal	Avenida Eng. Antônio Leite do Vale - Centro
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Avenida Eng. Antônio Leite do Vale - Centro
Laboratório Municipal	Praça Antônio Rodrigues da Silva - Centro
Centro de Fisioterapia	Praça Antônio Rodrigues da Silva - Centro
SAMU	Avenida Eng. Antônio Leite do Vale - Centro
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida das Oliveiras – Centro
Farmácia Básica	Rua Osvaldo Monteiro - Centro

4. Natureza integrada da parceria e descrição do objeto

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a implantação e operacionalização de serviços de saúde mediados por tecnologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

A parceria compreenderá a disponibilização e a operação de cabines de atendimento, plataforma tecnológica, atendimentos médicos especializados, atuação de demais profissionais, apoio técnico e administrativo, manutenção, suporte, capacitação e qualificação da equipe multiprofissional, bem como serviços de gestão, monitoramento e governança necessários à execução do objeto, conforme as especificações, metas, quantitativos, indicadores e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Plano de Trabalho.

Para fins de organização da execução, acompanhamento das metas, controle da aplicação dos recursos e prestação de contas, o objeto será estruturado nas seguintes frentes de execução integradas:

4.1. Serviços médicos

Compreende a disponibilização de profissionais médicos para a realização de consultas e atendimentos nas especialidades previstas no Termo de Referência, observados os quantitativos, valores, metas e condições estabelecidos nos documentos da parceria.

A estimativa do valor anual destinado a essa frente de execução é de **R$ 835.164,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)**, incluídos os valores estimados para encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis, observada a efetiva execução do objeto.

4.2. Demais profissionais

Compreende a disponibilização dos profissionais necessários ao apoio assistencial e operacional do objeto, incluindo coordenador médico hospitalar, enfermeiro, farmacêutico hospitalar, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e técnico de enfermagem, conforme as especificações do Termo de Referência. A estimativa do valor anual destinado a essa frente de execução é de **R$ 786.412,80 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).**

4.3. Tecnologia e operacionalização

Compreende a disponibilização, instalação, montagem, configuração e operação de até **16 (dezesseis) cabines de telemedicina**, bem como dos serviços de apoio técnico e administrativo nos pontos de atendimento e da plataforma tecnológica necessária à realização dos atendimentos.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Essa frente de execução inclui, conforme o Termo de Referência:

a) cabines de atendimento devidamente equipadas, com garantia de privacidade, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários;
b) computadores com monitores de, no mínimo, **12 (doze) polegadas**, câmeras, microfones, headsets, periféricos e demais equipamentos audiovisuais compatíveis com a realização dos atendimentos;
c) impressoras, nobreaks, mobiliário adequado, acesso à internet e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cabines;
d) logística de transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, adequação e organização dos ambientes destinados à realização dos atendimentos;
e) fornecimento de materiais, insumos, acessórios e demais elementos necessários para deixar as cabines em plenas condições de uso;
f) sistema de climatização ou aparelho de ar-condicionado, de modo a assegurar condições adequadas de conforto e segurança aos usuários e profissionais;
g) manutenção preventiva e corretiva das cabines, equipamentos, sistemas e demais recursos utilizados na execução do objeto;
h) recepção e orientação dos usuários;
i) organização do fluxo de atendimento;
j) apoio no agendamento e na confirmação das consultas;
k) auxílio no acesso às cabines e à plataforma;
l) organização de documentos e informações;
m) comunicação de ocorrências e apoio à solução de falhas operacionais;
n) disponibilização de software e plataforma tecnológica, incluindo agendamento, cadastro, videochamada, registro dos atendimentos, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso; e
o) demais atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento regular e contínuo dos serviços.

4.4. Capacitação e Gestão Integrada

Compreende a realização de ações de capacitação e qualificação da equipe multiprofissional e dos demais profissionais envolvidos na execução do objeto, incluindo cursos, oficinas, workshops, protocolos assistenciais, materiais didáticos e técnicos, atualização dos fluxos de atendimento, utilização da plataforma tecnológica, registros assistenciais, proteção de dados, humanização e demais conteúdos necessários ao adequado funcionamento dos serviços.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Compreende ainda a execução de serviços de gestão, monitoramento e governança, incluindo coordenação e assessoramento técnico, planejamento das atividades, acompanhamento de metas e indicadores, elaboração de relatórios, realização de reuniões de acompanhamento, identificação de riscos, proposição de medidas corretivas, organização de informações e apoio técnico à prestação de contas da parceria.

A execução dessa frente deverá ser comprovada mediante cronogramas, conteúdos programáticos, listas de presença, registros das atividades, materiais utilizados, relatórios de acompanhamento, indicadores, produtos de gestão e demais documentos previstos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Colaboração.

A estimativa do valor anual destinado a essa frente de execução é de **R$ 546.120,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais)**, incluídos os valores estimados para encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões aplicáveis, observada a efetiva execução do objeto

4.5. Valor global

Serviços médicos	R$ 835.164,00
Demais profissionais	R$ 786.412,80
Tecnologia e o operacionalização	R$ 2.824.128,00
Capacitação e Gestão Integrada	R$ 546.120,00
VALOR GLOBAL DA PARCEIRA:	**R$ 4.991.824,80**

As frentes de execução constituem divisões internas do objeto integrado, destinadas exclusivamente à organização das atividades, à composição dos custos, ao acompanhamento das metas, ao controle financeiro e à prestação de contas.

A divisão interna do objeto não representa a existência de instrumentos jurídicos, contratos, parcerias ou obrigações independentes. A execução será formalizada por meio do **Termo de Colaboração**, com governança integrada e prestação de contas da parceria.

Deverá ser mantida a segregação dos custos, das metas, das atividades, dos produtos, dos indicadores e dos respectivos meios de comprovação

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

correspondentes a cada frente de execução, sem prejuízo da unidade do objeto e da integração da parceria.

Os valores são anuais e correspondem ao limite financeiro global previsto para a execução do objeto durante a vigência de 12 meses, não constituindo autorização para pagamento automático ou desvinculado da efetiva execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Os valores atribuídos às frentes de execução constituem estimativas financeiras e referências de planejamento, elaboradas com base nos quantitativos, custos e parâmetros previstos no Termo de Referência. A execução financeira observará as atividades efetivamente realizadas, as metas pactuadas, os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Os valores efetivamente executados em cada frente poderão ser inferiores às respectivas estimativas, em razão da execução parcial, da não utilização integral dos quantitativos previstos ou de outras circunstâncias devidamente justificadas, sem que isso implique direito à utilização automática do saldo ou ao recebimento integral da estimativa.

Eventuais ajustes ou remanejamentos entre as frentes de execução somente poderão ocorrer quando necessários à adequada execução do objeto, desde que não alterem sua finalidade, não reduzam as metas pactuadas, não prejudiquem a continuidade dos serviços, não ultrapassem o valor global da parceria e sejam previamente autorizados ou formalizados pela Administração Pública, na forma exigida pela legislação, pelo regulamento municipal e pelo Termo de Colaboração.

5. Metodologia de execução

A metodologia está estruturada em quatro fases sequenciais e contínuas, aplicáveis de forma integrada às quatro frentes de execução, compreendendo Serviços Médicos, Demais Profissionais, Tecnologia e Operacionalização e Capacitação e Gestão Integrada, e foi dimensionada para a capacidade instalada do Município, para a demanda estimada da população e para o valor global anual da parceria, de R$ 4.991.824,80 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

5.1. Fase preparatória (planejamento, articulação institucional e mobilização)

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Criar as condições administrativas, técnicas, logísticas e regulatórias necessárias ao início da operação assistencial.
Ações principais desta fase:

a) **Reunião de alinhamento institucional** entre a Secretaria Municipal de Saúde, a organização da sociedade civil parceira, o Conselho Municipal de Saúde e as unidades de saúde receptoras, com registro em ata, para pactuação do cronograma, das metas e dos indicadores;
b) **Apresentação formal do plano operativo**, contemplando o detalhamento das atividades por frente de execução, o quadro de profissionais, o cronograma de implantação das cabines e a estratégia de atendimento;
c) **Levantamento das filas oficiais de atendimento**, considerando os registros e sistemas oficiais disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação da demanda reprimida e dos usuários aguardando atendimento especializado;
d) **Identificação e análise da produção histórica dos serviços**, considerando os dados de atendimentos realizados, procedimentos ofertados, demanda registrada e capacidade de atendimento da rede municipal;
e) **Avaliação dos fluxos assistenciais existentes**, com identificação dos processos de encaminhamento, regulação, agendamento, atendimento e acompanhamento dos usuários, visando à integração da operação com os fluxos já estabelecidos pela Rede de Atenção à Saúde;
f) **Avaliação das unidades de saúde candidatas à implantação dos pontos** de atendimento, considerando critérios técnicos, assistenciais e operacionais, incluindo infraestrutura disponível, conectividade, acessibilidade, espaço físico, segurança, disponibilidade de mobiliário e condições necessárias ao funcionamento das cabines;;
g) **Articulação com a Rede de Atenção à Saúde** local, em especial com a Atenção Primária à Saúde, para garantir o referenciamento adequado dos usuários aos serviços e o contra referenciamento para acompanhamento contínuo;
h) **Articulação com o Conselho Municipal de Saúde**, com o objetivo de apresentar o plano operativo, os mecanismos de acompanhamento e os instrumentos de controle social que serão disponibilizados;
i) **Definição do cronograma físico de implantação**, com previsão de instalação gradual dos pontos, conforme previsto no Termo de Referência e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

j) **Aprovação e liberação dos pontos de instalação** pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo motivado;
k) **Disponibilização dos acessos às plataformas**, com definição de perfis, níveis de permissão e regras de uso;
l) **Planejamento da comunicação com a população**, com produção de material informativo sobre o funcionamento dos serviços, critérios de uso e canais de agendamento.
m) **Produtos esperados:** plano operativo aprovado, cronograma pactuado, equipe mobilizada, pontos de instalação definidos e validados.

5.2. Fase de implantação (instalação, configuração e ambientação)

Instalar, configurar e testar a infraestrutura física, tecnológica e assistencial necessária ao início da operação.

Ações principais desta fase:

a) **Instalação física das cabines** nos pontos previamente aprovados, em conformidade com as especificações de privacidade, acessibilidade, conforto e segurança definidas no Termo de Referência;
b) **Montagem e configuração dos equipamentos:** computadores com monitores de no mínimo, 12 (doze) polegadas, câmeras, microfones, headsets, periféricos, equipamentos audiovisuais, impressoras e nobreaks, bem como do mobiliário, com realização de testes de funcionalidade;
c) **Disponibilização de acesso à internet** com qualidade suficiente para a realização das videochamadas, registro de prontuário e operação da plataforma;
d) **Implantação das plataformas**, com módulos de agendamento, cadastro, videochamada, registro de atendimentos, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso;
e) **Ambientação e teste operacional** em ambiente controlado, com simulações de atendimento e validação de fluxos;
f) **Capacitação das equipes locais** das unidades de saúde receptoras, com foco no uso das cabines, no fluxo de recepção dos usuários e no registro das informações;
g) **Disponibilização progressiva dos pontos de atendimento,** conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com comunicação prévia à população;
h) **Produtos esperados:** cabines instaladas e testadas, plataforma em funcionamento, equipes capacitadas, pontos em operação gradual.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

5.3. Fase de operação (execução dos serviços)

Executar, de forma integrada e contínua, as ações e os serviços pactuados no Termo de Referência e neste Plano de Trabalho, incluindo os atendimentos médicos, a atuação dos demais profissionais, a operação das cabines e da plataforma tecnológica, as ações de capacitação e os serviços de gestão, monitoramento e governança, com oferta regular, qualidade técnica e observância dos protocolos clínicos e administrativos aprovados.

5.3.1. Execução dos serviços médicos:

a) O atendimento médico será realizado por profissionais habilitados, com registro no respectivo conselho de classe, nas suas respectivas especialidades previstas no Termo de Referencia.
b) Os atendimentos ocorrerão de forma programada, mediante agendamento prévio, com oferta regular de consultas, em horários compatíveis com a demanda da Rede de Atenção à Saúde;
c) A teleconsulta será registrada em prontuário eletrônico próprio, com observância dos preceitos éticos do CFM, especialmente da Resolução CFM nº 2.314/2022, que disciplina a telemedicina;
d) Quando necessário, o atendimento presencial será articulado com a Atenção Primária ou com a unidade de referência, com registro do encaminhamento;
e) O médico atuará em conjunto com os demais profissionais, especialmente o coordenador médico hospitalar, garantindo integração clínica e continuidade do cuidado;

5.3.2. Execução dos serviços dos Demais Profissionais:

a) A equipe multiprofissional será composta, no mínimo, por coordenador médico hospitalar, enfermeiro, farmacêutico hospitalar, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e técnico de enfermagem, conforme exigência do Termo de Referência;
b) Cada profissional atuará em suas atribuições específicas, integradas ao fluxo assistencial, com protocolos clínicos e administrativos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) O **enfermeiro** atuará na organização do fluxo assistencial, classificação de risco quando aplicável, orientação aos usuários e apoio à teleconsulta;
d) O **farmacêutico hospitalar** será responsável pela gestão de medicamentos, quando aplicável, orientação farmacológica, controle de estoque e apoio técnico à equipe;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

e) O **fonoaudiólogo, o nutricionista e o psicólogo** atuarão conforme suas competências específicas, com oferta programada e articulação com a Rede;
f) O **técnico de enfermagem** prestará apoio técnico-administrativo e operacional aos atendimentos, com observância dos protocolos de acolhimento, verificação de sinais vitais quando solicitado e suporte à equipe;

5.3.3. Tecnologia e Operacionalização

a) A operação tecnológica será realizada de forma contínua, com a disponibilização de até **16 (dezesseis) cabines de telemedicina**, conforme aprovação gradual dos pontos pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) A operação compreende: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de equipamentos, gestão da plataforma e garantia de funcionamento;
c) O apoio técnico-administrativo nos pontos de atendimento compreenderá: recepção e orientação dos usuários; organização do fluxo de atendimento; apoio no agendamento e na confirmação das consultas; auxílio no acesso às cabines e à plataforma; organização de documentos e informações; comunicação de ocorrências à equipe técnica;
d) A plataforma de telemedicina será operada com módulos de agendamento, cadastro, videochamada, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso, com garantia de disponibilidade, segurança e confidencialidade das informações, em conformidade com a LGPD;
e) A operação da plataforma será acompanhada de rotinas de backup, segurança da informação, controle de acesso e auditoria de registros, com níveis de permissão compatíveis com a natureza dos dados tratados;
f) A organização da sociedade civil parceira manterá equipe técnica de plantão para atendimento de chamados e resolução de incidentes, com prazos de resposta compatíveis com a criticidade do serviço;
g) Será mantido registro de ocorrências técnicas com descrição, tratamento, tempo de resposta e solução, para fins de prestação de contas e auditoria.

5.4. Fase de monitoramento, avaliação e prestação de contas

a) **Monitoramento contínuo** das metas, dos indicadores e dos quantitativos pactuados, com geração de relatórios periódicos pela organização da sociedade civil parceira e análise pelo Conselho Municipal de Saúde;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

b) **Reuniões periódicas de acompanhamento** entre a equipe técnica da organização da sociedade civil parceira e a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com participação do Conselho Municipal de Saúde quando cabível, no exercício do controle social;
c) **Visitas técnicas e de fiscalização** pela Secretaria Municipal de Saúde, com livre acesso aos locais de execução, aos equipamentos, aos registros e aos documentos;
d) **Avaliação de resultados** com base nos indicadores pactuados, na qualidade dos serviços, na satisfação dos usuários e na efetividade do cuidado;
e) **Acompanhamento da execução financeira**, com demonstração dos custos por frente de execução, observada a segregação contábil exigida, sem prejuízo da prestação de contas integrada;
f) **Elaboração e apresentação de relatórios de prestação de contas** parciais e final, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, com os documentos comprobatórios exigidos;
g) **Disponibilização de informações ao Conselho Municipal de Saúde**, para fins de controle social, com apresentação de relatórios sintéticos e participação em reuniões quando solicitado;
h) **Transparência ativa**, com publicação, nos meios oficiais do Município, dos relatórios, dos valores repassados e dos resultados alcançados, observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
i) **Ajustes e revisões**, quando necessários à adequada execução do objeto, observados os limites do Termo de Colaboração, deste Plano de Trabalho e da legislação aplicável, sem alteração do objeto, das metas pactuadas ou do valor global da parceria, ressalvada a possibilidade de Termo Aditivo quando legalmente cabível.

5.4.1. Articulação com a Rede de Atenção à Saúde e com o controle social

a) A execução observará a integralidade do cuidado e a articulação com a Atenção Primária à Saúde, com definição de fluxos de referenciamento e contra referenciamento, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
b) O Conselho Municipal de Saúde será informado e convidado a acompanhar a execução, em sua função constitucional de controle social, sem atribuições administrativas decisórias sobre a execução do objeto;
c) A ouvidoria do SUS e os demais canais oficiais de manifestação dos usuários serão utilizados para registro de reclamações, sugestões e elogios, com tratamento adequado pela equipe técnica;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

d) Será mantida interface permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS no âmbito municipal, responsável pelo planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria da parceria.

6. Macro-metas

MACRO-META	RESULTADO ESPERADO	PRODUTOS RELACIONADOS	INDICADORES ESTRATÉGICOS	PERÍODO
01	Implantar a governança, o diagnóstico, a infraestrutura inicial e os fluxos da parceria	Plano Executivo; diagnóstico; governança; Central de regulação; protocolos	Governança instituída; diagnóstico aprovado; Central implantada; pontos homologados; protocolos validados	Meses 1 a 3, com expansão até o mês 6
02	Ampliar a capacidade resolutiva da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, com uso de telemedicina e atenção digital territorial	Apoio especializado; teleinterconsultas; pareceres; discussão de casos; relatórios	Casos apoiados; produção; tempo de resposta; encaminhamentos qualificados	Progressivo a partir do mês 1 e contínuo após ativações
03	Ampliar o acesso territorial ao cuidado mediado por tecnologia	Teleconsultas; teleinterconsultas; telediagnóstico; especialidades; atendimento multiprofissional; plataformas digitais	Produção por ponto ativo; ocupação das agendas; cobertura territorial	Progressivo conforme ativação dos pontos
04	Fortalecer a integração e a continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde	Referência e contrarreferência; telemonitoramento; matriciamento	Encaminhamentos qualificados; acompanhamento concluído; deslocamentos evitados	Contínuo
05	Desenvolver educação permanente e capacidade institucional	Capacitações; oficinas; reuniões; protocolos; materiais técnicos	Profissionais capacitados; ações realizadas; avaliação de aprendizagem	Contínuo a partir do mês 1

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

06	Assegurar tecnologia, segurança e continuidade operacional	Plataformas; suporte; contingência; segurança; registros auditáveis	Disponibilidade; incidentes; tempo de resposta; conformidade	Contínuo
07	Monitorar, avaliar e consolidar a parceria	Relatórios; painéis; avaliações; gestão de riscos; transição	Relatórios entregues; avaliações realizadas; metas aferidas	Trimestral e no mês 12

7. Etapas e execução.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PREVISÃO
1	Conclusão de 25% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	03 meses após início da execução.
2	Conclusão de 25% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	
3	Conclusão de 50% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	06 meses após início da execução.
4	Conclusão de 50% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	
5	Conclusão de 75% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	09 meses após início da execução.
6	Conclusão de 75% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	
7	Conclusão de 100% do total dos Serviços Médicos, descritos no Termo de Referência.	12 meses após início da execução.
8	Conclusão de 100% do total dos Demais Profissionais, descrito no Termo de Referência.	

A execução da **Capacitação e Gestão Integrada** será de forma contínua e articulada com as oito etapas previstas neste quadro, não constituindo uma etapa autônoma. Compreenderá ações de capacitação e qualificação das equipes, bem como serviços de gestão, monitoramento e governança, incluindo coordenação e assessoramento técnico, acompanhamento de indicadores e metas, elaboração de relatórios, apoio à prestação de contas e proposição de medidas corretivas e preventivas, conforme a identificação das necessidades verificadas durante a execução da parceria.

8. Cronograma de desembolso e condições de pagamento

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

8.1. Cronograma de pagamentos.

PARCELA	DESCRIÇÃO	VALOR	PREVISÃO	CONDIÇÃO
1ª	Implantação das cabines	R$ 2.112.000,00	Início da execução	Plano de Implantação aprovado, conta específica aberta, ordem de início emitida e início efetivo da instalação comprovado
2ª	Após conclusão da **Etapa 1**	R$ 208.791,00	Após 03 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 25% do total dos serviços.
3ª	Após conclusão da **Etapa 2**	R$ 196.603,20		
4ª	Após conclusão da **Etapa 3**	R$ 208.791,00	Após 06 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 50% do total dos serviços.
5ª	Após conclusão da **Etapa 4**	R$ 196.603,20		
6ª	Após conclusão da **Etapa 5**	R$ 208.791,00	Após 09 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 75% do total dos serviços.
7ª	Após conclusão da **Etapa 6**	R$ 196.603,20		
8ª	Após conclusão da **Etapa 7**	R$ 208.791,00	Após 12 meses de execução	Relatórios de execução trimestral. Comprovando a execução de 100% do total dos serviços.
9ª	Após conclusão da **Etapa 8**	R$ 196.603,20		

8.1.1. Os Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos pontos de implantação das cabines serão repassados de forma proporcional ao número de cabines efetivamente instaladas, em condições de operação e em uso no respectivo período de competência, **à razão de R$ 3.496,50 por cabine/mês**, exigindo-se a alocação de 1 (um) técnico de apoio com dedicação exclusiva à cabine a ele vinculada, vedado o compartilhamento, rodízio ou destinação para finalidades estranhas ao objeto. A OSC deverá comprovar o vínculo, a frequência e a efetiva atuação do profissional por meio de relação nominal, folha de pagamento, registros de execução e relatórios de atendimento, ficando a Administração incumbida de verificar, com apoio do gestor da parceria, a quantidade de cabines aptas a gerar o repasse no período.

8.1.2. O Software e Plataforma, por sua natureza mensal, contínua e indivisível, será repassado em valor fixo de R$ 3.400,00 por mês, independentemente do quantitativo de cabines em operação, uma vez que a plataforma constitui infraestrutura única a serviço de toda a rede. O repasse mensal terá início a partir da disponibilização plenamente funcional do sistema, observados os requisitos técnicos, a segurança da informação, a conformidade com a Lei Geral de Proteção

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

de Dados e a compatibilidade com os equipamentos implantados, devendo a OSC comprovar a despesa mediante nota fiscal, contrato, comprovantes de pagamento e, quando cabível, atestado técnico de disponibilidade e relatório de uso.

8.2. Do repasse trimestral e do pagamento proporcional à execução

Os recursos destinados à execução dos serviços serão repassados em 4 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes, em regra, a até 1/4 (um quarto) do valor anual estimado para cada frente de execução, observado o seguinte:

a) O pagamento de cada parcela trimestral está vinculado à comprovação, pela OSC, da execução acumulada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo anual estimado para a respectiva frente, admitindo-se execução superior ou inferior, observado o pagamento proporcional;
b) Em caso de execução parcial no trimestre, a OSC fará jus ao valor proporcional à execução efetivamente comprovada, sendo o saldo não repassado devido no trimestre subsequente, desde que mantida a compatibilidade com o Plano de Trabalho e demonstrada a execução adicional;
c) A redução de repasse em determinado período, motivada por execução inferior à meta de referência, não autoriza compensação automática em períodos seguintes, devendo qualquer reequilíbrio ser precedido de análise técnica e, se for o caso, de termo aditivo ao instrumento;
d) As comprovações serão realizadas por meio de relatórios de execução, registros de atendimento, pagamento, notas fiscais, listas de presença, prontuários, registros fotográficos e demais documentos hábeis a demonstrar a efetiva prestação dos serviços, nos termos do art. 42 do Decreto 8.726/2016;
e) A Administração, por meio do gestor da parceria e da equipe de fiscalização, realizará o acompanhamento e a verificação da execução a cada trimestre, podendo emitir recomendações, solicitar ajustes e aplicar as medidas previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

8.3. Os serviços de **Capacitação e Qualificação das Equipes Multiprofissionais** serão executados de forma contínua e articulada conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou as necessidades técnicas e operacionais identificadas pela OSC no curso da execução da parceria, mediante comunicação e alinhamento com o gestor da parceria. Para a execução desses serviços, poderá ser utilizado o valor de até **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme previsto no Termo de Referência, observado o limite dos recursos disponíveis e a efetiva realização das atividades.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Poderão ser contempladas a realização de cursos, oficinas e workshops, a elaboração e atualização de protocolos assistenciais, bem como a produção ou aquisição de materiais didáticos e técnicos necessários à capacitação e à qualificação das equipes multiprofissionais.

O pagamento ficará condicionado à comprovação das atividades efetivamente realizadas, mediante apresentação de relatório técnico e financeiro, acompanhado dos documentos pertinentes, tais como notas fiscais, contratos, recibos, comprovantes de pagamento, listas de presença, registros das atividades e materiais produzidos ou utilizados.

8.4. Os serviços de **Gestão, Monitoramento e Governança** compreenderão a coordenação e o assessoramento técnico da execução da parceria, o acompanhamento dos indicadores e das metas, a elaboração de relatórios técnicos e gerenciais, o monitoramento das etapas de execução, o apoio à organização dos documentos comprobatórios e a prestação de contas. Para a execução desses serviços, será considerado o valor global **de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).**

A OSC deverá apresentar **relatório mensal de gestão, monitoramento e governança**, contendo, de forma objetiva, a descrição das atividades realizadas no período, as ações de coordenação e assessoramento técnico desenvolvidas, o acompanhamento dos indicadores e das metas, as ocorrências verificadas, as providências adotadas, os documentos produzidos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da parceria.

Além dos relatórios mensais, deverá ser apresentado ao final de cada etapa de execução prevista **no item 7 deste Plano de Trabalho,** relatório específico das atividades realizadas, contendo a descrição das ações executadas, os resultados alcançados, o cumprimento das metas e dos indicadores correspondentes, as dificuldades identificadas, as providências adotadas e os documentos comprobatórios pertinentes, de modo a demonstrar a efetiva conclusão da respectiva etapa.

Os relatórios específicos deverão contemplar as atividades e os resultados correspondentes à etapa concluída, incluindo, quando aplicável, informações sobre a implantação, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas, bem como a análise da execução física e financeira relacionada ao período.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

A documentação comprobatória da execução financeira deverá ser apresentada juntamente com os relatórios correspondentes e deverá conter a discriminação dos gastos realizados, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes. Essa documentação deverá ser acompanhada da assinatura de contador devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sem prejuízo da assinatura do responsável técnico e do representante legal da OSC.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação do respectivo relatório, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos relatórios específicos ao final de cada etapa prevista no item 7 deste Plano de Trabalho. A ausência de apresentação dos relatórios ou a insuficiência da documentação comprobatória poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização, observadas as disposições do instrumento da parceria e da legislação aplicável.

9. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria, com a participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o apoio das áreas técnicas municipais competentes, observadas as atribuições previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

9.1. O acompanhamento terá como finalidade verificar, de forma contínua e documentada:

I. a implantação e o funcionamento das cabines de telemedicina nos locais previstos no Plano de Trabalho;
II. a disponibilização dos profissionais e das especialidades previstas;
III. a quantidade de atendimentos realizados e os demais indicadores de execução estabelecidos;
IV. o cumprimento das metas intermediárias previstas para cada período de execução;
V. a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços disponibilizados aos usuários;
VI. a adoção das medidas necessárias para corrigir falhas, atrasos ou não conformidades identificadas durante a execução.

9.2. Para o monitoramento serão utilizados, conforme a natureza de cada informação:

a) relatórios mensais de execução elaborados pela OSC;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

b) relatórios trimestrais consolidados, destinados à análise do cumprimento das metas intermediárias e à verificação das condições para os repasses correspondentes;
c) registros de atendimentos, relatórios dos sistemas utilizados, agendas, prontuários e demais documentos que comprovem a execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
d) relatórios de disponibilidade e funcionamento das cabines, equipamentos, sistemas e plataforma tecnológica;
e) reuniões periódicas de acompanhamento entre a OSC, o Gestor da Parceria e as áreas técnicas municipais;
f) análise dos indicadores de execução e dos respectivos meios de verificação;
g) pesquisas de satisfação dos usuários e, quando pertinente, dos profissionais envolvidos;
h) visitas técnicas previamente programadas ou realizadas sempre que necessárias à verificação de aspectos relevantes da execução;
i) análise da execução financeira, especialmente quanto à compatibilidade das despesas realizadas com o objeto, o Plano de Trabalho e a finalidade da parceria.

9.2.1. A OSC deverá manter organizados e disponíveis os documentos e registros necessários à comprovação da execução do objeto, assegurando o acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos competentes às informações relacionadas à parceria, respeitadas as restrições legais de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais. O monitoramento mensal terá caráter predominantemente operacional e preventivo, permitindo a identificação tempestiva de atrasos, falhas ou riscos à execução. A avaliação trimestral terá caráter consolidado e considerará o cumprimento acumulado das metas, os indicadores de resultado, a qualidade dos serviços e as justificativas eventualmente apresentadas pela OSC.

9.2.2. A análise dos relatórios e dos documentos apresentados poderá resultar em recomendações, solicitação de esclarecimentos, determinação de medidas corretivas, elaboração de plano de ação, retenção de valores quando cabível e adoção das demais providências previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

9.2.3. O monitoramento e a avaliação não afastam a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto, pela veracidade das informações prestadas, pela

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

guarda dos documentos comprobatórios e pela adoção das medidas necessárias à correção de eventuais falhas identificadas.

10. Governança e Matriz RACI

A governança da parceria será organizada para assegurar a coordenação entre o Município e a Organização da Sociedade Civil (OSC), a execução integrada das frentes de serviços médicos, demais profissionais e tecnologia/operacionalização, o acompanhamento das metas e indicadores e a transparência da aplicação dos recursos.

A matriz RACI define para cada atividade crítica quem executa, quem aprova ou responde pela decisão final, quem deve ser consultado e quem deve ser informado. A distribuição de responsabilidades não afasta as competências legais do Município, a responsabilidade da OSC pela execução do objeto nem o dever de cooperação entre os participantes.

10.1. Instâncias, responsabilidades e participantes da governança

I. **Secretaria Municipal de Saúde:** órgão responsável pela política pública, pela condução da parceria, pela regulação, supervisão geral e decisão sobre alterações relevantes do objeto, metas e fluxos assistenciais;
II. **Gestor da Parceria:** agente público designado, responsável pelo acompanhamento cotidiano, interlocução com a OSC, verificação da execução física e financeira e adoção das providências de monitoramento previstas no instrumento;
III. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** colegiado responsável por acompanhar e avaliar os resultados da parceria, analisar relatórios e emitir manifestações nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do instrumento de parceria;
IV. **Áreas técnicas municipais e unidades da rede:** participam da definição dos fluxos, da articulação com a Atenção Primária, da regulação, do acompanhamento assistencial e da validação das necessidades do serviço.;
V. **Conselho Municipal de Saúde:** exerce o controle social e acompanha a execução das ações, sem assumir atribuições administrativas ou decisórias próprias da Administração ou da OSC;
VI. **Organização da Sociedade Civil executora:** responsável pela execução integrada do objeto, disponibilização de profissionais, cabines, plataforma, suporte técnico e administrativo, registros, relatórios e prestação de contas;
VII. **Coordenação e equipes da OSC:** estruturas responsáveis pela coordenação geral, execução assistencial, tecnologia e operacionalização,

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

apoio aos usuários, monitoramento, capacitação e apoio à implantação, podendo suas atribuições ser exercidas por profissionais distintos ou acumuladas, desde que assegurada a adequada execução do objeto.

10.2. Estrutura de equipe da OSC

A OSC manterá equipe técnica e operacional organizada em sete núcleos integrados, responsáveis pelo planejamento, pela execução, pelo acompanhamento e pelo suporte aos serviços previstos neste Plano de Trabalho:

I. **Coordenação Geral:** responsável pelo planejamento e pela coordenação integrada da parceria, pela articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e o Gestor da Parceria, pela organização interna da OSC e pela consolidação dos relatórios técnicos e gerenciais da execução.

II. **Coordenação Médica:** responsável pela coordenação dos profissionais médicos, pela organização das agendas e especialidades, pelo acompanhamento da execução das consultas e pela observância dos protocolos assistenciais, dos registros em prontuário eletrônico e das demais condições previstas no Termo de Referência.

III. **Coordenação dos Demais Profissionais:** responsável pela organização e pelo acompanhamento da atuação do coordenador médico hospitalar, enfermeiro, farmacêutico hospitalar, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e técnico de enfermagem, conforme as atribuições e os quantitativos previstos no Termo de Referência.

IV. **Tecnologia e Operacionalização:** responsável pela instalação, montagem, configuração e funcionamento das cabines de telemedicina, dos equipamentos, da conectividade e da plataforma tecnológica, incluindo os módulos de agendamento, cadastro, videochamada, prontuário eletrônico, emissão de relatórios e controle de acesso.

V. **Apoio Técnico e Administrativo:** responsável pela recepção e orientação dos usuários, pelo apoio ao agendamento e à confirmação das consultas, pela organização do fluxo de atendimento, pelo auxílio no acesso às cabines e à plataforma, pela organização das informações e pela comunicação de ocorrências à equipe responsável.

VI. **Capacitação e Apoio à Implantação:** responsável pelo planejamento e pela realização de capacitações, orientações e oficinas destinadas às equipes municipais e aos profissionais envolvidos na utilização das cabines, da plataforma e dos fluxos de atendimento, bem como pelo apoio à implantação e à padronização dos procedimentos operacionais previstos neste Plano de Trabalho.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

VII. Dados, Monitoramento e Apoio à Gestão: responsável pelo acompanhamento das metas, dos produtos e dos indicadores, pela elaboração de relatórios e painéis gerenciais, pela organização dos dados da execução, pelo apoio à prestação de contas e pelo suporte administrativo-financeiro da parceria.

10.3. Matriz RACI das atividades críticas

MATRIZ R.A.C.I.				
ATIVIDADE	**RESPONSÁVEL (R)**	**APROVADOR (A)**	**CONSULTADO (C)**	**INFORMADO (I)**
Elaborar o plano executivo e o diagnóstico integrado da execução	Coordenação Geral	Secretaria Municipal de Saúde	Gestor da Parceria; áreas técnicas municipais	Coordenação e equipes da OSC; Comissão de Monitoramento e Avaliação
Apoiar a implantação e a ativação da Central Municipal de Telemedicina, das cabines e dos pontos remotos	Tecnologia e Operacionalização	Coordenação Geral	Gestor da Parceria; áreas técnicas municipais	Secretaria Municipal de Saúde; equipes da rede
Prestar apoio especializado remoto ao Hospital Municipal, na frente de Serviços médicos	Coordenação Médica	Coordenação Geral	Hospital Municipal; áreas técnicas municipais	Secretaria Municipal de Saúde; Gestor da Parceria
Realizar consultas, teleconsultas e orientações na frente de Serviços médicos	Equipe médica	Coordenação Médica	Equipe de origem do usuário; Atenção Primária; áreas técnicas municipais	Gestor da Parceria; Secretaria Municipal de Saúde
Organizar e acompanhar a atuação dos profissionais da frente de Demais profissionais	Coordenação dos Demais Profissionais	Coordenação Geral	Áreas técnicas municipais; unidades da rede	Secretaria Municipal de Saúde; Gestor da Parceria
Realizar atendimentos, orientações e apoio técnico na frente de Demais profissionais	Equipe dos Demais Profissionais	Coordenação dos Demais Profissionais	Equipe de origem do usuário; Atenção Primária; áreas técnicas municipais	Coordenação Geral; Gestor da Parceria
Realizar teleinterconsultas, teleconsultorias e apoio matricial nas frentes de Serviços médicos e Demais profissionais	Equipe assistencial correspondente	Coordenação Médica ou Coordenação dos Demais Profissionais, conforme a categoria profissional	Áreas técnicas municipais; equipes da rede	Coordenação Geral; Gestor da Parceria

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Executar o telemonitoramento dos usuários elegíveis, conforme a natureza do atendimento e a categoria profissional envolvida	Equipe assistencial correspondente	Coordenação Médica ou Coordenação dos Demais Profissionais, conforme o atendimento	Equipe de origem do usuário; Atenção Primária	Gestor da Parceria; Secretaria Municipal de Saúde
Assegurar a instalação, o funcionamento, o suporte e a contingência tecnológica	Tecnologia e Operacionalização	Coordenação Geral	Gestor da Parceria; áreas técnicas municipais	Coordenação Médica; Coordenação dos Demais Profissionais; Apoio Técnico e Administrativo
Apoiar os usuários, os agendamentos, a confirmação das consultas e o fluxo de utilização das cabines e da plataforma	Apoio Técnico e Administrativo	Coordenação Geral	Tecnologia e Operacionalização; Coordenação Médica; Coordenação dos Demais Profissionais	Gestor da Parceria; áreas técnicas municipais
Executar capacitações, orientações e apoio à implantação	Capacitação e Apoio à Implantação	Coordenação Geral	Tecnologia e Operacionalização; equipes assistenciais; áreas técnicas municipais	Secretaria Municipal de Saúde; Gestor da Parceria
Assegurar a governança dos dados, a proteção de dados e a segurança da informação	Dados, Monitoramento e Apoio à Gestão	Coordenação Geral	Tecnologia e Operacionalização; Gestor da Parceria	Comissão de Monitoramento e Avaliação; Secretaria Municipal de Saúde
Vincular cada atendimento e despesa ao respectivo código de meta ou rubrica, assegurando a não duplicidade	Dados, Monitoramento e Apoio à Gestão	Coordenação Geral	Gestor da Parceria; Apoio Técnico e Administrativo	Coordenação Médica; Coordenação dos Demais Profissionais
Elaborar relatórios técnicos, gerenciais e painéis de indicadores	Dados, Monitoramento e Apoio à Gestão	Coordenação Geral	Comissão de Monitoramento e Avaliação; demais coordenações da OSC	Gestor da Parceria; Secretaria Municipal de Saúde

Legenda		
Sigla	**Definição**	**Aplicação**
R	Responsável	Executa ou coordena diretamente a atividade.
A	Aprovador/responsável final	Responde pela decisão final, aprovação ou validação da atividade.
C	Consultado	Participa com informações, análise técnica ou orientação.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

I	Informado	Deve ser comunicado sobre o andamento ou resultado da atividade, sem participar diretamente de sua execução ou aprovação.

11. Regras de integração e não duplicidade

Cada atendimento, produto, atividade ou despesa deverá estar vinculado a uma única meta e a uma única rubrica de comprovação, conforme a estrutura aprovada neste Plano de Trabalho.

A vinculação, o registro e o acompanhamento deverão ser realizados de forma integrada pelo núcleo de Dados, Monitoramento e Apoio à Gestão, com acompanhamento da Coordenação Geral e fiscalização do Gestor da Parceria, observadas as responsabilidades das demais coordenações da OSC.

As atividades e despesas de natureza transversal às frentes de Serviços médicos e Demais profissionais, incluindo governança, tecnologia e operacionalização, suporte técnico e administrativo, capacitação e apoio à implantação, monitoramento, gestão de dados e apoio à gestão, deverão ser previstas e apropriadas uma única vez na memória de cálculo e nos registros de execução.

12. Fluxo de escalonamento de conflitos e decisões

As divergências operacionais entre a Coordenação Médica, a Coordenação dos Demais Profissionais e as demais estruturas da OSC deverão ser submetidas, inicialmente, à Coordenação Geral, que buscará solução técnica consensual, observando os objetivos, as metas, o cronograma e as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho.

As questões que possam comprometer a execução das atividades, a continuidade dos atendimentos ou a articulação entre as frentes de Serviços médicos e Demais profissionais deverão ser registradas e encaminhadas à Coordenação Geral para definição das providências cabíveis.

As questões que impliquem alteração de metas, modificação do cronograma físico, mudança relevante na metodologia de execução ou remanejamento de recursos entre grupos de despesa deverão ser obrigatoriamente submetidas ao Gestor da Parceria, observados os procedimentos formais aplicáveis à parceria.

Quando a matéria apresentar relevância para o acompanhamento dos resultados, a avaliação da execução ou a preservação do interesse público, o Gestor da Parceria poderá submetê-la à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e deliberação no âmbito de suas competências.

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

As dúvidas ou divergências relacionadas à conformidade jurídica da execução, inclusive quanto à interpretação e à aplicação da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e das demais normas pertinentes, deverão ser encaminhadas à Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, conforme a organização administrativa municipal.

O fluxo de escalonamento não afasta nem limita a competência da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir, orientar e supervisionar a política pública objeto da parceria, permanecendo sob sua responsabilidade a definição das diretrizes assistenciais e institucionais do Município.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 15 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.848.041/0001-84
CIDICLEI LEITE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial